



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO

ANO XVII - Nº. 3709 - NATAL/RN - SEXTA-FEIRA 29 DE DEZEMBRO DE 2017

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 55, de 27 de Janeiro de 2004 – Código de Obras e Edificações do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera o Art. 34 da Lei Complementar nº 55, de 27 de janeiro de 2004, que institui o Código de Obras e Edificações do Município do Natal, e dá outras providências.

Art. 2º - O Art. 34 da Lei Complementar nº 55, de 27 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 34 -

I -

II -

III -

§1º -

§2º -

§3º - A localização/concepção (licença prévia), instalação e a operação de empreendimentos/atividades, que não sejam de forte impacto urbanístico, poderão ser aprovadas por meio de um único documento, através da Licença Simplificada (LS), conforme regulamentação específica.

§4º - A regulamentação de que trata o parágrafo anterior, definirá as atividades passíveis de Licença Simplificada (LS), bem como suas modalidades e os procedimentos para o licenciamento.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ser regulamentada.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 28 de dezembro de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

DECRETO Nº 11.446 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Amplia a área e altera os limites da Unidade de Proteção Integral Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 10 e no Art. 55, inciso IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Natal.

DECRETA:

Art. 1º. A Unidade de Conservação de Proteção Integral denominada Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte, criada pelo Decreto nº 8.093, de 02/01/2007, a partir deste ato terá sua área ampliada para 148,68 ha, em decorrência da doação dos seguintes bens imóveis:

I - Área “E”, localizada nos fundos da Área II, que está situada na Rua Aranaú, esquina com a Rua Engenheiro Joaquim Cardoso, no bairro de Pitimbu, Zona Sul, na Circunscrição Imobiliária da 3ª Zona desta capital, medindo 40.129,57 m² de superfície, averbada à margem da matrícula nº 58.005, sob o nº AV-2, em 20 de dezembro de 2017, perante o 7º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Natal;

II - Área “F”, situada na Rua Engenheiro Joaquim Cardoso, distando 147,81 m da Rua Deputado Marcílio Furtado, no bairro Pitimbu, Zona Sul, na Circunscrição Imobiliária da 3ª Zona desta capital, medindo 81.241,57 m², averbada à margem da matrícula nº 58.002, sob o nº AV-2, em 20 de dezembro de 2017, perante o 7º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Natal.

Art. 2º. Em decorrência da ampliação, os limites georeferenciados do Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte, expressos em coordenadas planas UTM, referenciadas ao datum oficial SIRGAS 2000, Zona 25S, passam a ter as dimensões abaixo e a configuração geométrica apresentada no Anexo I.

Lados	X	Y	Distancia	Confrontantes	
V1	V2	253520,08	9352919,45	2.253,32	Avenida Projetada 06
V2	V3	253436,53	9352728,84	208,12	Avenida Prefeito Omar O'Grady
V3	V4	253426,00	9352641,46	88,01	Avenida Prefeito Omar O'Grady
V4	V5	253450,18	9352520,72	123,14	Avenida Prefeito Omar O'Grady
V5	V6	253403,33	9352487,52	57,42	Loteamento San Vale
V6	V7	253397,63	9352484,57	6,42	Loteamento San Vale
V7	V8	253386,75	9352488,27	11,49	Loteamento San Vale
V8	V9	253261,14	9352659,69	212,52	Loteamento San Vale
V9	V10	253255,89	9352669,57	11,19	Loteamento San Vale
V10	V11	253095,02	9352885,79	269,50	Loteamento San Vale
V11	V12	253089,78	9352757,90	128,00	Loteamento San Vale
V12	V13	253086,19	9352753,03	6,05	Loteamento San Vale
V13	V14	253077,52	9352756,52	9,35	Loteamento San Vale
V14	V15	252959,82	9352915,55	197,85	Loteamento San Vale
V15	V16	252959,15	9352916,79	1,41	Loteamento San Vale
V16	V17	252955,94	9352924,41	8,27	Loteamento San Vale
V17	V18	252953,51	9352932,78	8,72	Loteamento San Vale
V18	V19	252836,93	9352921,06	117,17	Loteamento San Vale
V19	V20	252836,98	9352920,66	0,40	Loteamento San Vale

V20	V21	252812,87	9352918,16	24,24	Loteamento San Vale
V21	V22	252838,60	9352678,79	240,75	Loteamento San Vale
V22	V23	252712,45	9352758,36	149,15	Loteamento San Vale
V23	V24	252727,35	9352709,63	50,96	Avenida Abreu e Lima
V24	V25	252313,20	9352887,14	450,59	SINAI
V25	V26	252288,97	9352848,28	45,80	SINAI
V26	V27	252287,51	9352847,26	1,78	SINAI
V27	V28	252287,27	9352847,41	0,28	SINAI
V28	V29	252185,86	9352671,40	203,13	SINAI
V29	V30	252008,70	9352776,87	206,18	Rua Aranaú
V30	V31	252086,75	9352907,74	152,38	SINAI
V31	V32	252116,12	9352895,04	32,00	Rua Visconde de Niterói
V32	V33	252142,46	9352932,63	45,90	Rua Vianópolis
V33	V34	252141,17	9352933,40	1,50	Rua Vianópolis
V34	V35	252147,83	9352944,88	13,27	Rua Vianópolis
V35	V36	252129,48	9352955,93	21,42	Rua Deputado Marcílio Furtado
V36	V37	252207,87	9353068,54	137,21	SINAI
V37	V38	252119,90	9353141,22	114,11	SINAI
V38	V39	252171,15	9353233,54	105,59	Rua Engenheiro Joaquim Cardoso
V39	V40	251783,71	9353566,40	510,79	Avenida Abreu e Lima
V40	V41	251669,97	9353716,14	188,04	Avenida Abreu e Lima
V41	V42	251549,04	9353861,75	189,28	Avenida Abreu e Lima
V42	V43	251489,27	9353924,26	86,49	Avenida Abreu e Lima
V43	V44	251451,16	9354001,89	86,48	Avenida Abreu e Lima
V44	V45	251399,93	9354076,25	90,30	Avenida Abreu e Lima
V45	V46	251334,72	9354190,59	131,63	Avenida Abreu e Lima
V46	V47	251368,47	9354227,24	49,82	Linha Férrea
V47	V48	251412,71	9354166,12	75,45	Rua São Geraldo
V48	V49	251800,87	9353812,33	525,20	Rua São Geraldo
V49	V50	251895,24	9353918,03	141,70	Rua São Bernardo
V50	V51	251716,92	9354109,08	261,34	Rua Bela Vista
V51	V52	251742,83	9354140,05	40,38	Rua Santo Amaro
V52	V53	251858,96	9354443,26	324,69	Rua Santo Amaro
V53	V1	251893,73	9354479,08	49,92	Rua Santo Amaro

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 28 de dezembro de 2017.

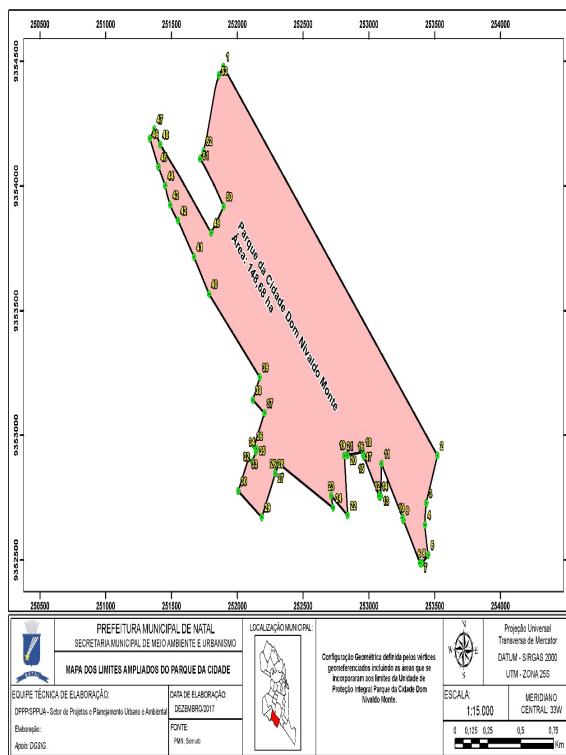
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

ANEXO I



DECRETO N.º 11.447 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município do Natal.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica de Natal;
 CONSIDERANDO a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico;
 CONSIDERANDO os seus decretos regulamentadores, Decreto Federal nº 7.217, de 21 de Junho de 2010 e nº 8.629 de 30 de Dezembro de 2015;
 CONSIDERANDO que o referido Plano foi apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB em 20 de Abril de 2016 e pelo Conselho da Cidade do Natal – CONCIDADE/NATAL em 08 de Maio de 2017;
 CONSIDERANDO que o referido Plano foi objeto de consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 20 de Maio de 2015 a 19 de Junho de 2015; e
 CONSIDERANDO que o referido Plano foi objeto de 04 (quatro) audiências públicas, sendo a 1ª Audiência Pública realizada na sede da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Estratégica - SEGELM, no dia 11 de Abril de 2014 e continuada no dia no dia 29 de Maio de 2014, a 2ª Audiência Pública em 14 de Maio de 2015 na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a 3ª Audiência Pública em 20 de Novembro de 2015 na SEMAD e a 4ª Audiência Pública realizada na Câmara Municipal do Natal em 23 de Março de 2016.

DECRETA:
 Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município do Natal (PMSB), conforme anexos deste Decreto a seguir listados:
 I – Anexo I: Regimento, Plano de Trabalho e Plano de Mobilização Social;
 II – Anexo II: Caracterização Geral do Município, diagnósticos dos sistemas de Saneamento Básico: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais;
 III – Anexo III: Prognósticos e Alternativas para a Universalização dos serviços de Saneamento Básico;
 IV – Anexo IV: Concepção dos Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas. Definição das ações para emergência e contingência;
 V – Anexo V: Mecanismos e procedimentos de controle social e dos instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática de eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas;
 VI – Anexo VIII: Sistema de Informações Integradas em Saneamento Básico de Natal (SISBN);
 VII – Anexo VI: Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Natal.
 Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto, o PMSB estará disponível na íntegra no site da Prefeitura do Natal <https://natal.rn.gov.br>.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
 Palácio Felipe Camarão, em Natal, 28 de dezembro de 2017.
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
 Prefeito

DECRETO N.º 11.448 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Fixa pontos facultativos do Município do Natal, para o ano de 2018, e dá outras providências.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Natal,
DECRETA:
 Art.1º. Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas da Administração Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, nos dias: 12 de Fevereiro, Segunda-Feira de Carnaval; 13 de Fevereiro, Terça-Feira de Carnaval; 14 de Fevereiro, Ponto Facultativo até às 14h, Quarta-Feira de Cinzas; 31 de maio, Quinta-Feira, Corpus Christi, 29 de junho, Sexta-Feira, São Pedro e 28 de outubro, Domingo, Dia do Servidor Público.
 Art.2º. Aos dirigentes dos órgãos e entidades, cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nesses dias e nos Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais constantes no Anexo Único deste Decreto.
 Art.3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Palácio Felipe Camarão, em Natal, 28 de dezembro de 2017.
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
 Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
 Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DE 2018 - FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS				
Dia	Mês	Dia da Semana	Acontecimento	Feriado/Ponto Facultativo
01	Janeiro	Segunda-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
06	Janeiro	Sábado	Dia de Santos Reis	Feriado Municipal
12	Fevereiro	Segunda-Feira	Carnaval	Ponto Facultativo
13	Fevereiro	Terça-Feira	Carnaval	Ponto Facultativo
14	Fevereiro	Quarta-Feira	Quarta-Feira de Cinzas	Ponto Facultativo até as 14h
30	Março	Sexta-Feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21	Abril	Sábado	Tiradentes	Feriado Nacional
01	Maio	Terça-Feira	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional
31	Maio	Quinta-Feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo
29	Junho	Sexta-Feira	São Pedro	Ponto Facultativo
07	Setembro	Sexta-Feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
03	Outubro	Quarta-Feira	Dia Estadual à Memória dos Mártires de Uruçu e Cunhaú	Feriado Estadual
12	Outubro	Sexta-Feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28	Outubro	Domingo	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
02	Novembro	Sexta-Feira	Finados	Feriado Nacional
15	Novembro	Quinta-Feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
21	Novembro	Quarta-Feira	Nossa Senhora da Apresentação	Feriado Municipal
25	Dezembro	Terça-Feira	Natal	Feriado Nacional

DECRETO N.º 11.449, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre à Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 4.500.000,00 para o fim que especifica.
 O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 6.657 de 20 de janeiro de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 033388/2017-93, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 23 de outubro de 2017,
DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões, e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.
 Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Palácio Felipe Camarão, em Natal, 28 de dezembro de 2017.
Carlos Eduardo Nunes Alves
 Prefeito
Adamires França
 Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.001.2-415	Administração de Recursos Humanos	3.1.90.13	100000	4.500.000,00
TOTAL				4.500.000,00

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária: 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.001.2-415	Administração de Recursos Humanos	3.1.90.04	100000	883.600,00
		3.1.90.11	100000	475.800,00
10.304.051.2-447	Operacionalização das Ações de Gerenciamento de Risco no Âmbito da Vigilância Sanitária	3.1.90.11	100000	231.800,00
SUBTOTAL				1.115.400,00

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária: 22.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.451.057.1-468	Complementação do Túnel Arena das Dunas	4.4.90.39	100000	691.600,00
		4.4.90.92	100000	38.600,00
SUBTOTAL				691.600,00

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária: 26.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.124.001.2-693	Administração de Recursos Humanos	3.1.90.11	100000	383.300,00
		3.1.90.96	100000	242.700,00
SUBTOTAL				383.300,00

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária: 27.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.001.2-722	Administração de Recursos Humanos	3.1.90.11	100000	1.784.900,00
		3.1.90.16	100000	1.600.900,00
04.122.001.2-725	Manutenção e Funcionamento da SEMUT	3.3.90.30	100000	524.800,00
		3.3.90.39	100000	169.300,00
		4.4.90.52	100000	315.500,00
				40.000,00
SUBTOTAL				2.309.700,00
TOTAL				4.500.000,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

A Secretária Municipal de Administração, e o Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 11.184, de 24 de janeiro de 2017 – Programação Financeira 2017, e considerando a autorização da Exmª Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 033388/2017-93, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 23 de outubro de 2017,
RESOLVEM:
 Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2017, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.
 - Fundo Municipal de Saúde – FMS;
 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOV;
 - Controladoria Geral do Município – CGM;
 - Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT.
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Natal, 28 de dezembro de 2017.
Adamires França
 Secretária Municipal de Administração
José Dionísio Gomes da Silva
 Controlador-Geral do Município

D-11.449					
Tipo	Incorporação	Redução	Redução	Redução	Redução
Unidade	20.149	22.101	26.101	27.101	27.101
Orçamentária	FMS	SEMOV	CGM	SEMUT	SEMUT
Anexo	II – Pessoal e Encargos Sociais	IV – Projetos	II – Pessoal e Encargos Sociais	I – Manutenção	II – Pessoal e Encargos Sociais
Fonte	100000	100000	100000	100000	100000
Meses					
Dezembro	3.384.600,00	691.600,00	383.300,00	524.800,00	1.784.900,00
Indisponível					
Subtotal	3.384.600,00	691.600,00	383.300,00	524.800,00	1.784.900,00
Total	3.384.600,00				3.384.600,00

PORTARIA N.º 072/2017-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, bem como art. 3º da Lei n.º 5.760 de 30 de novembro de 2003, ratificado pelo art. 2º do Decreto n.º 8.983 de 21 de dezembro de 2009 e, considerando contido no Ofício de n.º 09/2017-CMC/FUNCARTE:

CONSIDERANDO o contido na Portaria de n.º 025/2017-GP, de 28 de abril de 2017;
RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição a Margarete Pereira Souza e Valéria de Oliveira Ferreira, para compor o Conselho Municipal de Cultura – CMC, os seguintes conselheiros:

I – Pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS:

a) Titular: Valdeleida Medeiros de França;

b) Suplente: Margarete Pereira Souza.

Art. 2º - Destituir, a pedido, o conselheiro representante da Sociedade Civil, na qualidade de Músico, Paulo Sarkis Keuchegerian.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 28 de dezembro de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

PORTARIA N.º 2104/2017-A.P., DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e ofício n.º 566/2017-SMG-SAGA/SMG e de acordo com sentença proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do processo n.º 0820029-48.2017.8.20.5001,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, por determinação Judicial, os candidatos abaixo mencionados, aprovados no Concurso Público de Provas para provimento dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, devidamente homologado através do Edital 001/2015, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 15 de maio de 2015, para exercerem, em conformidade com a Lei Complementar n.º 135, de 17 de fevereiro de 2014, os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme quadro a seguir:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Inscrição	Nome	Distrito	Classificação
920002358	ADELILIAN GOMES DE GÓIS	Distrito Oeste	59º
920299504	ANA CARLA DE SOUZA FRANÇA	Distrito Sul	11º
920248276	RAUDAN DE SOUZA BERNARDES	Distrito Sul	13º
920018998	ALLAN JEFFERSON BARBOSA DA SILVA	Distrito Leste	33º
920258816	ANNE CAROLINE CORTEZ COSTA	Distrito Sul	63º
920276679	VALÉRIO NUNES DA ROCHA	Distrito Sul	95º

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Inscrição	Nome	Classificação
920266932	CAIQUE JONAS DE AZEVEDO SANTOS	187º
920228208	CLÁUDIO DUARTE DANTAS	186º
920124330	JAN PIERRE MARTINS DE ARAÚJO	127º
920237959	PAULO HENRIQUE FELIX	177º
920107001	DAYANE GABRIELA NASCIMENTO SILVA	255

Art. 2º - Os candidatos nomeados através desta Portaria, deverão comparecer a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sito à Rua Santo Antônio, 665, Centro – Natal-RN, para receberem instruções sobre os procedimentos necessários para a posse.

Parágrafo único. Se a posse não se der dentro do prazo previsto na legislação, o ato de provimento será declarado sem efeito.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2103/2017-A.P., DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, ofício n.º 750/2017-SMG e de acordo com sentença proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de natal, através do processo n.º 082044-31.2017.8.20.5001,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, por determinação Judicial, os candidatos abaixo mencionados, aprovados no Concurso Público de Provas para provimento do Cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, devidamente homologado através do Edital 01/2015, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 15 de maio de 2015, para exercerem, em conformidade com a Lei Complementar n.º 135, de 17 de fevereiro de 2014, os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme quadro a seguir:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Inscrição	Nome	Distrito	Classificação
920151515	DEISIANE BARBOSA DO NASCIMENTO	Distrito Norte II	68º
920086322	JORDANA MARTINS DE BRITO MONTEIRO	Distrito Norte II	97º

Art. 2º - Art. 2º - Os candidatos nomeados através desta Portaria, deverão comparecer a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sito à Rua Santo Antônio, 665, Centro – Natal-RN, de segundas-feiras às sextas-feiras, de 8h às 14h, para receberem instruções sobre os procedimentos necessários para a posse.

Parágrafo único. Se a posse não se der dentro do prazo previsto na legislação, o ato de provimento será declarado sem efeito.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

***PORTARIA N.º 1890/2017-A.P., DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista determina o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e processo n.º 35683/2017-84, em conformidade com a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, sob o processo Judicial n.º 29597-04.2008.8.20.0001,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder equiparação servidores abaixo relacionados, com vencimentos do cargo de fiscalização Ambiental e Urbanístico, de acordo com a Lei 5.434/02.

NÍVEL SUPERIOR - TÉCNICO FISCAL AMBIENTAL

NOME	MATRÍCULA
ABÍLIO BEZERRA CAVALCANTI	00.447-2
CARLOS ALEX B. MARANHÃO	00.025-6
EDNA MARIA FERREIRA	100.008-6
MARIZE DE S. CORTÊS DE SÁ	00.210-1
RICARDO MARCELO DOS SANTOS	00.160-1

NÍVEL SUPERIOR - TÉCNICO FISCAL URBANÍSTICO

NOME	MATRÍCULA
MARIA HELEN F. SOARES	100.111-2

NÍVEL MÉDIO - AUXILIAR FISCAL AMBIENTAL

NOME	MATRÍCULA
ALVARO FERNANDES DE MEDEIROS	106.614-1
EMILSON SANTOS FREITAS	00.011-6
FRANCINETE GADELHA MARINHO	100.009-4
FRANCISCO CANINDÉ DE LIRA	04.387-7
JOSÉ MARIA FARACHE	105.309-1
NILDEME ANTUNES DE FRANÇA	07.038-6
OSCAR NEL DE FRANÇA	00.287-9
QUINTINO LEÔNIO DE C. NETO	00.406-5

NÍVEL MÉDIO - AUXILIAR FISCAL URBANÍSTICO

NOME	MATRÍCULA
ADEMAR SANCHI BANDEIRA	100.328-0
CABRAL DO NASCIMENTO CAVALCANTE	00.354-9
JUCI LOPES DE ARAÚJO	00.306-9
NUBIA GEANE DA SILVA	100.328-0
RAIMUNDO MACIEL DA SILVA	00.260-7
WELLINGTON ALVES DA SILVA	00.442-1
ZELIA APARECIDA R. DE A. CABRAL	07.676-7
MARIA VERÔNICA SOARES FARACHE*	100.512-6*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 14.12.2017

PORTARIA N.º 458/2017-AP/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 00000.020314/2017-97 – NATALPREV,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora ANA CLAUDIA FREIRE DA COSTA, matrícula n.º 08.687-8,

integrante do Grupo de Nível Superior – GNS, Padrão A, Nível V, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

– 30% (trinta por cento) de adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 459/2017-AP/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.031088/2017-70 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora MARIA DE FÁTIMA ROCHA DA SILVA, matrícula nº 17.587-1, ocupante do Cargo de Professor, N2-D, conforme portaria nº 2136/2014-A.P., de 14 de novembro de 2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, acrescidos das seguintes vantagens:

- 15% (quinze por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 460/2017-AP/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.031832/2017-36 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora REGINA LÚCIA ARRUDA DE MIRANDA, matrícula nº 18.379-2, ocupante do Cargo de Professor, N2-D, conforme Portaria nº 1362/2013-A.P., de 17 de julho de 2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 15% (quinze por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 461/2017-AP/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.033041/2017-41 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora ROSINETE BEZERRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 07.731-3, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada

na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA Nº 462/2017-AP/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município do Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.031208/2017-39 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Natal de 03 de abril de 1990, à servidora MARIA DE FATIMA MONTE CARVALHO, matrícula nº 04.216-1, ocupante do cargo de Odontóloga – Especialista em Saúde, Classe II, Nível A, de acordo com a Portaria nº 1512/2017-A.P., de 24 de agosto de 2017, conforme Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

- 40% (quarenta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA Nº 463/2017-AP/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.034596/2017-18 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora GRAÇA DE FATIMA DA SILVA, matrícula nº 00.267-4, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

- Incorporação de Gratificação de Representação de Gabinete, conforme processo nº 1.360/67, de 01 de junho de 1987.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA Nº 464/2017-AP/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.033399/2017-73 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora SARA DE SOUZA FERREIRA, matrícula nº 11.673-4, ocupante do Cargo de Professor, N2-I, conforme portaria nº 2136/2014-A.P., de 14 de novembro de 2014, lotada

na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 465/2017-AP/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.030070/2017-51 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora LUZIMAR BARBALHO DA SILVA, matrícula nº 11.709-9, ocupante do Cargo de Professor, N2-E, conforme Portaria nº 485/2008-A.P., de 26 de fevereiro de 2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Gratificação por Título de Mestrado, à razão de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 36, inciso III, da Lei Complementar nº 058, de 13 de setembro de 2004 e processo nº 037701/2007-91.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 466/2017-AP/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.030702/2017-86 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora MARIA IVANI TRINDADE DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 09.766-7, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VI, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118 de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 467/2017-AP/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.058296/2016-35 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, ao servidor PAULO SILVA DE FREITAS, matrícula nº 08.451-4, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão B, Nível V, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, com paridade e proventos integrais,

cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

- 45 (quarenta e cinco) Horas Extras Incorporadas, conforme Súmula 76 do TST.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 468/2017-AP/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.032812/2017-82 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, ao servidor ADEGUINAL MARQUES CAMPOS JUNIOR, matrícula nº 06.240-5 ocupante do Cargo de Professor, N1-J, conforme Portaria nº 455/2006-A.P., de 08 de março de 2006, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA Nº 469/2017-AP/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.019396/2017-27 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Natal de 03 de abril de 1990, à servidora TANIA MARIA DANTAS DE CARVALHO, matrícula nº 14.582-3, ocupante do cargo de Enfermeiro – Especialista em Saúde, Classe I, Nível B, de acordo com a Portaria nº 0588/2011-A.P., de 30 de março de 2011, conforme Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

- 20% (vinte por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA Nº 470/2017-AP/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.029308/2017-03 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora RIVA RODRIGUES MAURÍCIO, matrícula nº 09.514-1, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão A, Nível V, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos

conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA Nº 471/2017-AP/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.029659/2017-14 – NATALPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º, inciso I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 76 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora CHRYSTIANE LIRA GALVÃO TEIXEIRA, matrícula nº 07.066-1, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão A, Nível V, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescidos das seguintes vantagens:

– 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 472/2017-AP/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.030648/2017-79 – NATALPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º, inciso I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 76 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora VÂNIA NUBIA BRAZ MELO, matrícula nº 08.415-8, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VI, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA Nº 473/2017-AP/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.029528/2017-29 – NATALPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora MARCIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 06.065-8, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118 de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

– 35% (trinta e cinco por cento), adicional tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 474/2017-AP/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.020027/2017-87 – NATALPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com a Lei 11.301 de 10 de maio de 2006, artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora IONE NASCIMENTO DA TRINDADE, matrícula nº 10.048-0, ocupante do cargo de Professor, N1-L, conforme Portaria nº 2136/2014-A.P., de 14 de novembro de 2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

- Gratificação por Curso, à razão de 10% (dez por cento), conforme artigo 63 e seus parágrafos, da Lei nº 3.586, de 08 de outubro de 1987, cumulada com a Lei Complementar nº 016, de 02 de julho de 1998 e processo nº 00912 – SME, de 10 de abril de 1992.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 475/2017-AP/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.031957/2017-66 – NATALPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora KRISTINA VASILJEVIC, matrícula nº 05.258-2, integrante do Grupo de Nível Superior – GNS, Padrão A, Nível V, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOV, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

– 35% (trinta e cinco por cento) de adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA Nº 476/2017-AP/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.034652/2017-14 – NATALPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Natal de 03 de abril de 1990, à servidora MARIA DAS GRAÇAS OTHON COSTA, matrícula nº 14.276-0, ocupante do cargo de Nutricionista – Especialista em Saúde, Classe I, Nível C, de acordo com a Portaria nº 1588/2016-A.P., de 29 de agosto de 2016, conforme Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

- 20% (vinte por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o Cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 477/2017-AP/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.028329/2017-01 – NATALPREV,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora ISMENIA GILDETH SOBREIRA BATISTA, matrícula nº 00.223-2, ocupante do cargo de Engenheiro, Nível D-006, conforme a Lei nº 6.464, de 06 de junho de 2014, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento), adicional tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Gratificação de Representação Incorporada, símbolo CC-2, nos termos do artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, conforme processo nº 309/1994 - STTU.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 478/2017-AP/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.034914/2017-32 – NATALPREV,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, ao servidor ERIVAN FERNANDES DE SOUZA, matrícula nº 06.740-7, integrante do Grupo de Nível Superior – GNS, Padrão A, Nível III, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento) de adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA Nº 479/2017-AP/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.066974/2014-71 – NATALPREV,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, ao servidor FRANCISCO DE MELO DUARTE, matrícula nº 07.142-1, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992, Lei Complementar nº 118 de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 480/2017-AP/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.031186/2017-15 – NATALPREV,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º, inciso I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 76 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora JOSIDALVA DE MOURA DIAS, matrícula nº 06.809-8, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescidos das seguintes vantagens:

– 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 481/2017-AP/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.035253/2017-62 – NATALPREV,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º, inciso I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 76 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora MARIA ELIZABETH GOMES DA SILVA, matrícula nº 07.838-7, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível I, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescidos das seguintes vantagens:

– 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 482/2017-AP/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.035718/2017-85 – NATALPREV,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora MARIA CELIA CALDAS DE VASCONCELOS, matrícula nº 08.922-2, integrante do Grupo de Nível Superior – GNS, Padrão A, Nível VI, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

– 30% (trinta por cento) de adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA Nº 483/2017-AP/P, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.037423/2017-43 – NATALPREV, de 14/11/2017,
RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de LUIZ JOAQUIM DA SILVA, inscrito no CPF nº 085.921.284-04,

em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de cônjuge da ex-servidora municipal MARIA DAS GRAÇAS DA CRUZ SILVA, matrícula nº 09.728-4, que integrava o Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VI, falecida em 27 de outubro de 2017, com valor correspondente a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de outubro de 2017, data do óbito da ex-servidora, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar nº 063/05.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
LUIZ JOAQUIM DA SILVA	PENSÃO DEFINITIVA	100,00%

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 484/2017-AP/P, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.034960/2017-31 – NATALPREV, de 19/10/2017, RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de DALVANIRA DE SANTANA COSTA, inscrita no CPF nº 022.945.014-89, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de cônjuge do ex-servidor municipal ROMILDO DIONÍSIO COSTA, matrícula nº 107.433-1, aposentado integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VI, falecido em 14 de setembro de 2017, com valor correspondente a totalidade dos proventos do ex-servidor, quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro 2017, data do requerimento, conforme disposto no artigo 42, inciso II, da Lei Complementar nº 063/05.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
DALVANIRA DE SANTANA COSTA	ENSÃO DEFINITIVA	100,00%

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 485/2017-AP/P, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.035584/2017-01 – NATALPREV, de 25/10/2017, RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de JOABE SILVA DA COSTA, inscrito no CPF nº 672.322.054-49, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de cônjuge da ex-servidora municipal ALIETE CORDEIRO DA SILVA COSTA, matrícula nº 09.446-3, integrava o Grupo de Nível Médio - GNM, Padrão B, Nível V, falecida em 18 de outubro de 2017, com valor correspondente a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de outubro de 2017, data do óbito do ex-servidora, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar nº 063/05.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
JOABE SILVA DA COSTA	PENSÃO DEFINITIVA	100,00%

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 486/2017-AP/P, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.034413/2017-56 – NATALPREV, de 16/10/2017, RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de FRANCISCA GOMES AZEVEDO, inscrita no CPF nº 020.901.844-50, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da

Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de cônjuge do ex-servidor municipal BENEVALDO AZEVEDO DA MATA, matrícula nº 102.122-9, aposentado como integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VII, falecido em 18 de setembro de 2017, com valor correspondente a totalidade dos proventos do ex-servidor, quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2017, data do óbito do ex-servidor, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar nº 063/05.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
FRANCISCA GOMES AZEVEDO	PENSÃO DEFINITIVA	100,00%

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 487/2017-AP/P, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.036460/2017-34 – NATALPREV, de 06/11/2017, RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROZ PIMENTEL, inscrita no CPF nº 323.768.044-34, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de cônjuge do ex-servidor municipal FRANCISCO MOURA PIMENTEL, matrícula nº 05.498-4, ocupante do Cargo de Auditor do Tesouro Municipal – ATM, Classe A, Nível XII, falecido em 24 de outubro de 2017, com valor correspondente a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de outubro de 2017, data do óbito do ex-servidor, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar nº 063/05.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
FRANCISCA DAS CHAGAS Q. PIMENTEL	PENSÃO DEFINITIVA	100,00%

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 488/2017-AP/P, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.036771/2017-01 – NATALPREV, de 08/11/2017, RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 175.971.964-15, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de cônjuge do ex-servidor municipal SINVAL FELICIANO DA SILVA, matrícula nº 103.829-6, aposentado como ocupante do cargo de Professor, N1-J, falecido em 29 de outubro de 2017, com valor correspondente a totalidade dos proventos do ex-servidor, quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de outubro de 2017, data do óbito do ex-servidor, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar nº 063/05.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA	PENSÃO DEFINITIVA	100,00%

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 489/2017-AP/P, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.032908/2017-41 – NATALPREV, de 29/09/2017, RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de VALFREDO DE ARAÚJO MOURA, inscrito no CPF nº 086.120.724-68, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de cônjuge da ex-servidora municipal ANGELA MARIA PERES DA CRUZ MOURA,

matrícula nº 105.510-7, aposentada ocupante do cargo de Engenheiro, D-006, falecida em 18 de setembro de 2017, com valor correspondente a totalidade dos proventos da ex-servidora, quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2017, data do óbito da ex-servidora, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar nº 063/05.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
VALFREDO DE ARAÚJO MOURA	PENSÃO DEFINITIVA	100,00%

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 491/2017-AP/A, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.035099/2017-29 – NATALPREV,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora SEVERINA DO RAMO GOMES matrícula nº 09.540-1, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível IV, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA Nº 492/2017-AP/A, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.016742/2017-15 – NATALPREV,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Natal de 03 de abril de 1990, à servidora KÁTIA MARIA PINTO DA COSTA, matrícula nº 11.770-6, ocupante do cargo de Odontólogo – Especialista em Saúde, Classe I, Nível C, de acordo com a Portaria nº 0631/2011-A.P., de 01 de abril de 2011, conforme Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 493/2017-AP/A, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.035917/2017-93 – NATALPREV,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º, inciso I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 76 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora MARIA VANIA FREIRE VANDERLEI, matrícula nº 00.802-8, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível IV, conforme a Lei nº

4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 494/2017-AP/A, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.035944/2017-66 – NATALPREV,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º, inciso I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 76 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora MAGDA MARIA FERNANDES MEDEIROS, matrícula nº 07.505-1, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VI, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

- Chefe de Setor, símbolo – CS, Incorporada a razão de 5/5 (cinco quintos), nos termos do artigo 76, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº 08/94, conforme processo nº 024185/2008-15 e portaria nº 1671/2010-A.P., de 21 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 495/2017-AP/A, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.055329/2016-95 – NATALPREV,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Natal de 03 de abril de 1990, à servidora THAIS MACHADO BEZERRA CAVALCANTI, matrícula nº 09.855-8, ocupante do cargo de Enfermeiro – Especialista em Saúde, Classe II, Nível A, de acordo com a Portaria nº 0631/2011-A.P., de 01 de abril de 2011, conforme Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

- Incorporada a Função Gratificada de Diretor de Unidade de Saúde – Símbolo GDUS, à razão de 3/5 (três quintos), conforme processo nº 033195/2006-80 e portaria nº 2.307/2006-A.P., de 07 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Município em 08 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 496/2017-AP/A, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.030208/2017-11 – NATALPREV,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora LÚCIA MARIA CABRAL BARBALHO, matrícula nº 12.506-7,

integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão B, Nível VI, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118 de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

– 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 497/2017-AP/A, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.035119/2015-08 – NATALPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo, 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora NAELZA GALVÃO DA SILVA, matrícula nº 05.855-6, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992, combinado com a Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 498/2017-AP/A, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.017640/2017-17 – NATALPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, ao servidor ABIDIAS BEZERRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 04.624-8, ocupante do Cargo de Professor, N1-J, conforme Portaria nº 535/2005-A.P., de 11 de março de 2005, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA Nº 499/2017-AP/A, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.032151/2017-95 – NATALPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora MARIZE CARVALHO DE VASCONCELOS, matrícula nº 06.272-3, integrante do Grupo de Nível Superior – GNS, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos

conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

– 30% (trinta por cento) de adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA Nº 500/2017-AP/A, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.035116/2017-28 – NATALPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO, matrícula nº 06.489-1, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA Nº 501/2017-AP/A, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.036780/2017-94 – NATALPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora MARIA DAS GRAÇAS XAVIER, matrícula nº 04.438-5, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 40% (quarenta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA Nº 502/2017-AP/A, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.035650/2017-34 – NATALPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora KATHIA REGINA DE MENEZES COSTA, matrícula nº 12.144-4, ocupante do Cargo de Professor, N2-I, conforme Portaria nº 1362/2013-A.P., de 17 de julho de 2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 503/2017-AP/A, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.016610/2017-93 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora MARIA DE FÁTIMA DUARTE DE OLIVEIRA, matrícula nº 09.403-0, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VI, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA Nº 504/2017-AP/A, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.014122/2015-80 – NATALPREV,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 014122/2015-80, datado de 25.03.2015, referente à acumulação de Cargos, Empregos e funções à servidora SUELI BALBINO DA COSTA.

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Acumulação de Cargos – CAC, onde ficou comprovado a existência de acumulação ilícita de cargos públicos da servidora SUELI BALBINO DA COSTA.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar à servidora aposentada SUELI BALBINO DA COSTA, matrícula nº 63.054-3, aposentadoria concedida por meio da portaria nº 105/2015-AP/A, de 14 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial do Município, de 06 de maio de 2015, implicando na perda da condição de segurado do Instituto de Previdência deste município pela desvinculação do serviço público municipal, nos termos dos artigos 77, inciso II, cumulado com o artigo 190 ambos da Lei nº 1.517/65 e artigo 15, inciso I, alínea “b” da Lei Complementar nº 063/2005.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA Nº 505/2017-AP/A, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.037410/2017-74 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora MARIA DE LOURDES DE ALCANTARA, matrícula nº 08.937-1, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VI, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118 de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

– 25% (vinte e cinco por cento), adicional tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 506/2017-AP/A, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.037090/2017-52 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º, inciso I, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 76 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município

de Natal, de 03 de abril de 1990, ao servidor SEVERINO CARDOSO DE ARAÚJO, matrícula nº 07.873-5, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão A, Nível V, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA Nº 507/2017-AP/A, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.037429/2017-11 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Natal de 03 de abril de 1990, à servidora MARIA IVONE FRANÇA DE OLIVEIRA, matrícula nº 11.756-1, ocupante do cargo de Enfermeiro – Especialista em Saúde, Classe II, Nível A, de acordo com a Portaria nº 0608/2011-A.P., de 31 de março de 2011, conforme Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

- 40% (quarenta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA Nº 508/2017-AP/P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.038884/2015-71 – NATALPREV, de 26/08/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - EXTINGUIR o benefício de Pensão Previdenciária Temporária, constante na portaria nº 420/2015-AP/P, de 17 de dezembro de 2015, em nome de KAYO VICTOR DE SOUZA ALVES, inscrito no CPF nº 074.701.214-80, conforme artigo 46, II, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e REVERTER em favor dos pensionistas PEDRO LUCAS DE SOUZA BEZERRA, inscrito no CPF nº 074.701.204-08 e MARIA EDUARDA DE SOUZA BEZERRA, inscrita no CPF nº 700.593.844-50, conforme artigo 9º, inciso I § 1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de filhos menores de 18 anos de idade da ex-servidora municipal MÁRCIA REGINA DE SOUZA, matrícula nº. 60.009-1, que ocupava o cargo de Técnica de enfermagem, Padrão A, Nível I, falecida em 12 de agosto de 2015, com valor correspondente a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
PEDRO LUCAS DE SOUZA BEZERRA	PENSÃO TEMPORÁRIA	50,00%
MARIA EDUARDA DE SOUZA BEZERRA	PENSÃO TEMPORÁRIA	50,00%

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 509/2017-AP/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.036210/2017-02 – NATALPREV, de 01/11/2017,

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 37, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de VANDETE SANTANA DO NASCIMENTO, inscrita no CPF nº 323.723.104-53, em virtude de ter preenchido os requisitos conforme artigo 9º, inciso I, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de companheira (reconhecida judicialmente conforme Processo nº 002.08.000424-7, da 1ª

Vara de Família da Comarca de Natal) do ex-servidor municipal JOSÉ FELISARDO DA SILVA, matrícula n.º 07.264-8, falecido em 11 de agosto de 2007, com valor correspondente a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIO/PENSIONISTA	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
VANDETE S. DO NASCIMENTO	PENSÃO DEFINITIVA	100,00%

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 510/2017-AP/A, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 00000.025511/2017-01 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora ROSANE DE ARAÚJO MORAES, matrícula n.º 00.068-0, integrante do Grupo de Nível Superior – GNS, Padrão A, Nível III, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Procuradoria Geral do Município – PGM, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

– 20% (vinte por cento) de adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017 SMG

Processo n.º 041299/2017-11

Contratante: Secretaria Municipal de Governo – SMG

Contratada: RS PROMOÇÕES E EVENTOS LLTDA

CNPJ: 24.591.091/0001-45

Endereço: Travessa Joaquim Fagundes 28, Tirol – Natal/RN

Objeto: O presente contrato tem como objetivo contratar a prestação de serviços para realização de solenidades, cerimônias, eventos e correlatos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

Vigência: 01/01/2018 com término em 31/12/2018;

Valor Total estimado: R\$ 286.684,75 (duzentos e oitenta e seis mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);

Base legal: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Assinaturas:

Contratante: Homero Grec Cruz Sá – Secretário Municipal de Governo

Contratada: Ricardo José Santana Simineia – Sócio-Administrador

Natal, 28 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018 – SEMAD

PROCESSO Nº: 040030/2017-17

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal do Natal por intermédio da Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA: Orleans Viagens e Turismo LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 21.331.404/0001-38.

OBJETO: Prestação de serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e/ou, internacionais.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE: 04.122.001.2567 – Manutenção e Funcionamento da SEMAD

ELEMENTO: 33.90.33 – Passagens e Despesas de Locomoção

SUB-ELEMENTO: 99 – Outros - FONTE: 100000 - ANEXO: I

VIGÊNCIA: 02/01/2018 a 31/12/2018

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014

e 155/2016), Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 007631/2017-18.

ASSINATURAS

Pelo Contratante: Adamiros França – Secretária Municipal de Administração.

Pela Contratada: Mauro Pereira dos Santos – Representante da empresa Orleans Viagens e Turismo LTDA – ME

Natal (RN), 27 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 056188/2016-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24.002/2017-SRP – SEMAD/PMN

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NATAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.

DESPACHO

Parte final

Após analisar o posicionamento adotado pelo Pregoeiro desta Secretaria Municipal de Administração, entendendo não merecer reparo. Conheço o pedido, DOU PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa NUTRIR SAÚDE STORE LTDA. – EPP, referente ao item 55. Diante disso, HOMOLOGO e ADJUDICO o objeto do presente certame, às empresas vencedoras a seguir, com os respectivos itens: RIOGRANDENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – ME – CNPJ: RIOGRANDENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – ME – ITENS: 57 – preço unitário R\$ 3,08; 162 – preço unitário R\$ 2,95. C. TRAJANO PINTO, CNPJ: 05.909.473/0001-20. ITENS: 20 – preço unitário R\$ 4,49; 22 – preço unitário R\$ 3,99; 23 – preço unitário R\$ 3,99; 24 – preço unitário R\$ 3,99; 25 – preço unitário R\$ 3,99; 26 – preço unitário R\$ 5,99. EDNALDO LOPES GONÇALVES, CNPJ Nº 09.388.117/0001-69. ITENS: 71 – preço unitário R\$ 3,22; 146 – preço unitário R\$ 17,48; 165 – preço unitário R\$21,63; 166 – preço unitário R\$ 2,47; 182 – preço unitário R\$ 12,39; 183 – preço unitário R\$ 11,19; 184 – preço unitário R\$ 10,39; 196 – preço unitário R\$ 5,99; 197 – preço unitário R\$ 6,18; 198 – preço unitário R\$ 6,54; 200 – preço unitário R\$ 4,57. COMERCIAL ZONA SUL LTDA, CNPJ Nº 08.091.529/0001-70. ITENS: 21 – preço unitário R\$ 0,90; 41 – preço unitário R\$ 2,60; 49 – preço unitário 1,70; 56 – preço unitário R\$ 2,90; 60 – preço unitário R\$ 2,90; 69 – preço unitário 2,55; 84 – preço unitário R\$ 0,29; 93 – preço unitário R\$ 3,60; 124 – preço unitário R\$ 0,60; 160 – preço unitário R\$ 2,34; 168 – preço unitário R\$ 2,48; 172 – preço unitário R\$ 5,98; 193 – preço unitário R\$ 26,90; 202 – preço unitário R\$ 3,00; 203 – preço unitário 0,30; 204 – preço unitário R\$ 3,40. SUPRINOR – SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 07.209.477/0001-20. ITENS: 161 – preço unitário R\$ 1,58; 163 – preço unitário R\$ 2,99; 164 – preço unitário R\$ 2,60; 169 – preço unitário R\$ 2,60. A S MOURA, CNPJ Nº 08.806.399/0001-04. ITENS: 05 – preço unitário R\$ 1,69; 06 – preço unitário R\$ 2,79; 07 – preço unitário R\$ 3,49; 12 – preço unitário R\$ 1,66; 29 – preço unitário R\$ 13,90; 32 – preço unitário R\$ 1,99; 33 – preço unitário R\$ 2,57; 35 – preço unitário R\$ 2,10; 36 – preço unitário R\$ 1,68; 37 – preço unitário R\$ 1,10; 38 – preço unitário R\$ 1,19; 45 – preço unitário R\$ 2,98; 47 – preço unitário R\$ 2,78; 180 – preço unitário R\$ 9,90. F D COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 70.026.240/0001-40. ITENS: 53 – preço unitário R\$ 3,78; 54 – preço unitário R\$ 9,70; 62 – preço unitário R\$ 2,27; 63 – preço unitário R\$ 2,21; 64 – preço unitário R\$ 2,23; 66 – preço unitário R\$ 2,11; 67 – preço unitário R\$ 2,44; 72 – preço unitário R\$ 2,60; 73 – preço unitário R\$ 2,57; 74 – preço unitário R\$ 2,85; 76 – preço unitário R\$ 3,58; 77 – preço unitário R\$ 4,00; 78 – preço unitário R\$ 1,58; 80 – preço unitário R\$ 2,40; 81 – preço unitário R\$ 2,47; 82 – preço unitário R\$ 2,54; 96 – preço unitário R\$ 0,65; 129 – preço unitário R\$ 2,34; 167 – preço unitário R\$ 2,56; 171 – preço unitário R\$ 0,45; 173 – preço unitário R\$ 1,10; 178 – preço unitário R\$ 1,48; 179 – preço unitário R\$ 2,31. A AZEVEDO DA SILVA, CNPJ Nº 07.738.468/0001-27. ITENS: 59 – preço unitário R\$ 2,38; 185 – preço unitário R\$ 18,45; 186 – preço unitário R\$ 17,47; 187 – preço unitário R\$ 17,00; 188 – preço unitário R\$ 16,85; 189 – preço unitário R\$ 21,84. AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.731.614/0001-02. ITENS: 01 – preço unitário R\$ 1,40; 08 – preço unitário R\$ 2,32. NUTRIR SAUDE STORE EIRELI – ME, CNPJ Nº 065.504.654-27. ITENS: 55 – preço unitário R\$ 10,20; 58 – preço unitário R\$ 10,09; 133 – preço unitário R\$ 10,49; 134 – preço unitário R\$ 11,40; 135 – preço unitário R\$ 23,32; 136 – preço unitário R\$ 21,84; 137 – preço unitário R\$ 16,52; 139 – preço unitário R\$ 7,06; 170 – preço unitário R\$ 7,06; 181 – preço unitário R\$ 19,60. IE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES – EIRELI – ME – CNPJ: 21.967.412/0001-75. ITENS: 03 – preço unitário R\$ 2,78; 04 – preço unitário R\$ 2,49; 27 – preço unitário R\$ 4,56; 39 – preço unitário R\$ 5,09; 42 – preço unitário R\$ 4,97; 46 – preço unitário R\$ 4,74; 48 – preço unitário R\$ 4,99; 50 – preço unitário R\$ 5,50; 51 – preço unitário R\$ 18,99; 70 – preço unitário R\$ 4,97; 79 – preço unitário R\$ 3,78; 83 – preço unitário R\$ 3,28; 85 – preço unitário R\$ 5,99; 89 – preço unitário R\$ 1,49; 91 – preço unitário R\$ 4,78; 95 – preço unitário R\$ 1,39; 98 – preço unitário R\$ 4,29; 109 – preço unitário R\$ 3,19; 116 – preço unitário R\$ 2,67; 126 – preço unitário R\$3,59; 131 – preço unitário R\$ 3,69; 132 – preço unitário R\$ 6,99; 142 – preço unitário R\$ 3,09; 143 – preço unitário R\$ 3,89; 144 – preço unitário R\$ 3,49; 147 – preço unitário R\$ 4,48; 148 – preço unitário R\$ 4,69; 149 – preço unitário R\$ 4,48; 150 – preço unitário R\$ 4,48; 152 – preço unitário R\$ 3,18; 205 – preço unitário R\$ 3,11. BJ OLIVEIRA DE SOUSA – ME – 18.413.636/0001-20. ITENS: 02 – preço unitário R\$ 1,65; 09 – preço unitário R\$ 1,04; 10 – preço unitário R\$ 3,09; 11 – preço unitário R\$ 0,79; 15 – preço unitário R\$ 5,80; 16 – preço unitário R\$ 10,15; 17 – preço unitário R\$ 3,89; 18 – preço

unitário R\$ 1,19; 19 – 3,20; 30 - preço unitário R\$ 1,75; 31 - preço unitário R\$ 2,31; 40 - preço unitário R\$ 3,40; 44 - preço unitário R\$ 3,44; 87 - preço unitário R\$ 13,58; 88 - preço unitário R\$ 2,37; 92 - preço unitário R\$ 1,24; 94 - preço unitário R\$ 1,41; 99 - preço unitário R\$ 1,60; 100 - preço unitário R\$ 1,90; 101 - preço unitário R\$ 2,77; 102 - preço unitário R\$ 2,25; 103 - preço unitário R\$ 2,60; 104 - preço unitário R\$ 2,10; 105 - preço unitário R\$ 2,88; 106 - preço unitário R\$ 2,15; 108 - preço unitário R\$ 0,68; 110 - preço unitário R\$ 4,05; 111 - preço unitário R\$ 3,98; 117 - preço unitário R\$ 5,85; 127 - preço unitário R\$ 1,99; 130 - preço unitário R\$ 2,42; 138 - preço unitário R\$ 6,78; 145 - preço unitário R\$ 2,55; 153 - preço unitário R\$ 3,90; 154 - preço unitário R\$ 3,80; 155 - preço unitário R\$ 3,99; 156 - preço unitário R\$ 4,48; 177 - preço unitário R\$ 2,73. Tudo referente ao Pregão Presencial nº 24.002/2017-SRP-SEMAD, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município de Natal, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I, do edital.

Dê-se publicidade na forma regulamentar e, em seguida, retornem os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as devidas providências.

Natal, 28 de dezembro de 2017.

Admires França - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PMN

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 1ª CÂMARA

EDITAL Nº 30/2017, Em 28 de dezembro de 2017.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 1ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 116, de 03 de abril de 2003, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, NOTIFICA os servidores abaixo relacionados para o prazo de 15 (quinze) dias, fornecer a comissão declarações discriminando seu órgão de lotação, carga horária e horário de trabalho de onde exerce função, Cargo ou Emprego Público, conforme apurado nos autos do processo abaixo especificado, sob pena de suspensão dos vencimentos.

Nº. Processo	Interessado (a)	Matrícula
021907/2017-71	ADRIANA CORREIA TITO	724478
014095/2015-45	ADRIANA CRISTINA S. DA ROCHA	17058-5
027734/2017-02	ADRIANA KARLA ALVES PAIVA	72487-9
016957/2015-74	AILTON GOMES	12928-3
014173/2015-10	ALBA JACIRA CAMPOS SOARES	08023-3
014147/2015-83	ALCINA DINIZ DE SOUZA	21322-5
004187/2017-89	ALESSANDRA GONÇALVES FRAZÃO	723983
014134/2015-12	ALIENE CARNEIRO DE OLIVEIRA	06251-1
037870/2010-26	ALINE LISBOA GOMES	47098-8
038342/2016-80	ANA CLARA ARAÚJO GUEDES	72266-9
004043/2017-22	ANDRÉA DA SILVA BATISTA MOREIRA	72398-5
017809/2016-58	ANDREA SANTANA DA SILVA	72135-8
023614/2007-56	ANGÉLICA DE OLIVEIRA DANTAS	14816-4
045123/2011-42	ANA CELY DE MENEZES PEREIRA	62112-9
034120/2014-26	ANNY EMANUELLE CONFESSOR CASTRO	63723-5
014102/2015-17	ANTONIO CAPISTRANO FERREIRA	41824-2
016978/2015-90	AURIMAR BESERRA DA SILVA	21007-2
031418/2009-17	AURINEIDE DE ANDRADE PDROSA	48917-4
029632/2017-13	DANIELA SOARES DE SIQUEIRA	72503-9
045706/2016-88	DANIELLE LORRAINE ELIAS. DE ARAÚJO B. FIGUEIREDO	72308-0
026131/2016-02	DAURAN CUNHA DE AGUIAR LIMA	2232-8
017533/2015-27	DENISE COSTA DE SOUZA	20358-1
029893/2017-33	DIEGO SILVA MACEDO	72492-1
014204/2015-24	EDIBEGNA MAVIA DE SOUSA	63287-2
001318/2017-76	EDILENE FERREIRA DA SILVA	72370-9
038522/2016-61	EDIJANIA DA COSTA REIS	72239-6
026234/2007-73	ELISABETE DE KIMA RODRIGUES	43908-8
045081/2011-40	ELIZABETE ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO	61925-6
029627/2017-19	EMILIANA OLIVEIRA DE LIMA	72504-0
029883/2017-06	ERIKA PATRICIA DAMASCENA DA SILVA	72490-9
017975/2007-63	FRANCINEIDE SABINO DOS SANTOS	43395-1
053126/2011-50	FABIO MARQUES BRENNAND DE MELO	62415-2
002634/2007-93	FABIO ROGERIO DE OLIVEIRA CRUZ	31275-4
029662/2017-20	FLAIVETE MARIA DOS SANTOS	72496-0
029894/2017-88	FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA	72492-2
028440/2013-66	FRANCISCO EDSON DA SILVA	44765-0
029628/2017-55	GERCIANE CORREIA DE ALMEIDA	72504-1
029729/2017-26	GLÊNIA DE ARAÚJO PONTES FELICIANO	72505-2
023852/2007-61	HILDÊNIA RODRIGUES DA SILVA COELHO	31657-1
017822/2016-15	IZABEL IRIS DA SILVA CARVALHO SANTOS	72161-5
027730/2017-16	ILKYANNE DANTAS SOUTO	72487-6
029629/2017-08	IMGRID KELLY ANSELMO DOS RAMOS	72504-2
016626/2009-96	IVONILDE LUCIA JACINTO JALES	47988-8
008715/2016-98	ISMÊNIA DO NASCIMENTO	722100

Natal, 28 de dezembro de 2017.

PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA - Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 1ª CÂMARA

EDITAL Nº 31/2017, Em 28 de dezembro de 2017.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 1ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 116, de 03 de abril de 2003, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, NOTIFICA os servidores abaixo relacionados para o prazo de 15 (quinze) dias, fornecer a comissão declarações discriminando seu órgão de lotação, carga horária e

horário de trabalho de onde exerce função, Cargo ou Emprego Público, conforme apurado nos autos do processo abaixo especificado, sob pena de suspensão dos vencimentos.

Nº. Processo	Interessado (a)	Matrícula
027738/2017-82	JAQUELINE DE OLIVEIRA BARROS	72487-1
022216/2017-94	JEANE FREIRE DO NASCIMENTO	72451-3
014507/2015-47	JESIMIEL CARDOSO DOS SANTOS	31118-9
027726/2017-58	JOÃO MARIA DE OLIVEIRA	72486-0
048982/2014-36	JOÃO MARIA DE OLIVEIRA	60880-7
017290/2008-06	JOÃO MARIA DE SOUSA FRAGA	45560-1
016421/2012-14	JOSÉ LEOMAR DE OAlVA HOLANDA	62563-9
029567/2017-26	JOSÉ ROBERTO MOURA ROLIM	72495-0
048986/2014-14	JOSÉ WANBERG DA SILVA JERÔNIMO	45077-4
029569/2017-15	KALLINE SILVA DE FARIAS	72494-2
019958/2017-32	KARLA WILLMA SOARES GOMES	72458-2
010547/2017-81	KÁTIA TEIXEIRA DIAS DE OLIVEIRA SANTOS	72431-4
024769/2009-71	KELLY CRISTINA DOS SANTOS	48765-1
022403/2017-78	LAUDICÉA FRANCISCA GOMES	72455-3
016112/2015-89	LECI DE FÁTIMA BARROS	10258-0
029728/2017-81	LIDIANE KELLY GOMES DA SILVA	72505-3
019965/2017-34	LIDIANY NEVES DE MEDEIROS	72459-3
004191/2017-47	LUCIANA ANGÉLICA COSTA SILVA	72399-3
029874/2017-15	LUMENA KARISSA ARAÚJO LOPES	72505-8
015869/2015-55	MANOEL AVELINO DA SILVA FILHO	46680-8
017445/2015-25	MARIA DE FÁTIMA ALVES	36431-2
016970/2015-23	MARIA DA GUIA DE LIMA	32740-9
014482/2015-81	MAIA DE LOURDES F. DA NOBREGA	111201-1
017456/2015-13	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI	5059-8
029572/2017-39	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA	72496-4
041296/2016-04	MARIA JAILMA DO NASCIMENTO SOARES	72287-7
048424/2016-32	MARIA JANEIDE DE ARAÚJO SILVA	72314-0
014206/2015-13	MARIA JOSE PEREIRA	47108-9
016790/2015-41	MARIA TERESA TEIXEIRA NERI	08617-7
045762/2016-12	MARIJARA VENTURA DA SILVA	72325-1
016198/2008-11	MARINITA GOUVEIA DE LIMA	35196-2
051561/2016-54	MÁRIO SÉRGIO CUNHA DOS SANTOS	72357-7
045463/2006-14	MARIZA PEREIRA PORTO	14559-9
012101/2016-19	MICHELLE GOMES DOS SANTOS	72080-1
004149/2017-26	MOISÉS DE LIMA NOGUEIRA	72399-9
029625/2017-11	NILZA FIGUEIEDO DA COSTA	72504-5
021921/2017-74	OZENEIDE NOGUEIRA SILVA	72439-4
015701/2015-40	PAULINA FERNANDES DA SILVA	60706-1
045673/2016-76	PAULA FRANCINETE SANTOS DA SILVA	72308-2

Natal, 28 de dezembro de 2017.

PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA - Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 1ª CÂMARA

EDITAL Nº 32/2017, Em 28 de dezembro de 2017.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 1ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 116, de 03 de abril de 2003, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, NOTIFICA os servidores abaixo relacionados para o prazo de 15 (quinze) dias, fornecer a comissão declarações discriminando seu órgão de lotação, carga horária e horário de trabalho de onde exerce função, Cargo ou Emprego Público, conforme apurado nos autos do processo abaixo especificado, sob pena de suspensão dos vencimentos.

Nº. Processo	Interessado (a)	Matrícula
038407/2016-97	RAQUEL PINTO GURGEL	72267-6
004374/2017-62	REJANE DE FATIMA PAIVA FRANÇA	72406-2
038445/2011-35	RENATA CELINA DE MORAIS	62138-2
014047/2015-57	RICARDO MACEDO DE OLIVEIRA	43752-2
001344/2017-02	ROSANGELA MARIA TORRES DE ANDRADE	72371-2
041289/2016-02	ROSÂNGELA SILVA FERREIRA	72288-1
021970/2017-15	ROSELY MARIA DA COSTA	72450-7
048998/2014-49	ROSENILDA VARELA DE ARAÚJO	45101-1
022292/2012-95	ROZALVA DE OLIVEIRA	63757-2
045795/2016-02	SALEFE LUCIA VARELA SANTOS	72343-4
014195/2015-71	SANZIA OLÍMPIO FREIRE DAVIM	20372-6
014224/2015-03	SHEILLA SILVEIRA CARVALHO MELO	47088-1
035593/2008-01	SILIANA RAVINA ROCHA AJALA DA SILVA	32655-1
001347/2017-38	SILVANA DUARTE DE PAULA LIMA	72371-5
029565/2017-37	SILVANIA ARAÚJO DO NASCIMENTO	72493-9
029651/2017-40	SUNAMITA ARAÚJO PEREIRA DAMASCENO	72499-6
038566/2008-81	SIMONE VIEIRA PEREIRA DE ANDRADE	46880-1
043828/2009-19	TACIO VITALINO DA SILVA	40706-2
021696/2016-95	TELMA MARIA CORDULA	45338-2
001327/2017-67	VALÉRIA MOREIRA DE OLIVEIRA PEREIRA	72379-4
016416/2010-31	VITOR DANIEL SOUSA DA ROCHA	60271-0
041121/2016-99	WANDERLEA DOS SANTOS DINIZ	72286-2
014220/2015-17	WANILSON DA SILVA BRAZ	43960-6

Natal, 28 de dezembro de 2017.

PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA - Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 1ª CÂMARA
EDITAL Nº 33/2017, Em 28 de dezembro de 2017.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 1ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 116, de 03 de abril de 2003, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pela Secretária da SEMAD DECIDE:
 DECLARAR LICITA a situação funcional dos servidores abaixo relacionados quanto à acumulação de cargos:

Nº. Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº. Decisão
017407/2015-72	ANTONIO NOBERTO DA SILVA	09332-7	712/2017
019945/2017-63	CECÍLIA SILVA DE MACÉDO	72457-6	1.048/2017
019948/2017-05	CLEBESON DA SILVA NÓBREGA	72457-7	847/2017
022112/2017-80	CRISTIANA SALES DA SILVA SANTOS	72444-6	1.045/2017
029877/2017-41	FRANKVALDO LIMA DE ARAÚJO	72490-1	1.079/2017
017440/2015-01	HELIO TEIXEIRA MARANHÃO JÚNIOR	46132-6	309/2017
014064/2015-94	JOSÉ MARTINS DE CASTRO FIHO	09866-3	1.047/2017
015892/2015-40	LUÍS EDUARDO ANDRADE VALCÁCIO	30984-2	574/2017
017361/2015-91	MARIA DE FÁTIMA MOURA	47134-8	659/2017
026091/2017-71	MARIA ADEILIZE DE ARAÚJO SOUZA	00493-6	348/2017
015719/2015-41	MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA VIEIRA	44149-0	801/2017
014284/2015-18	MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA	31543-5	1.022/2017
010604/2017-22	PATRICIA CRISTINA SOARES CÂMARA	72418-7	872/2017

Natal, 28 de dezembro de 2017.

PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA - Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 1ª CÂMARA
EDITAL Nº 34/2017, Em 28 de dezembro de 2017.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 1ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 116, de 03 de abril de 2003, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pela Secretária da SEMAD, DECIDE:
 DECLARAR LICITA a situação funcional dos servidores abaixo relacionados quanto à acumulação de cargos:

Nº. Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº. Decisão
029888/2017-21	ADRIANA CRISTINA DA SILVA PATRICIO	72493-2	1,051/2017
070859/2011-59	AELCIO VIANA DA SILVA	63074-8	283/2015
017837/2016-75	ANA CAROLINA DANTAS DE LIMA SILVA	72136-6	340/2017
017842/2016-88	ANA CELIA FLORENCIO DA SILVA	721587	576/2017
008669/2016-27	ANNA RAYANNE DE LUCENA M. FERREIRA	72210-1	206/2017
019943/2017-74	ANTONIA FRANCIANES MARTINS DE OLIVEIRA	72457-5	1,014/2017
023836/2007-79	CARMEN LUCIA FREIRE PEREIRA	31696-2	209/2017
045269/2016-01	CONCEIÇÃO DE MARIA G. DA SILVA	47498-3	049/2017
023840/2007-37	DURVAL ALVES DA SILVA	13219-5	194/2017
017742/2016-51	FLAVIO VIEIRA DA SILVA	11265-8	43/2017
08527/2016-60	FRANCIMARA MARCOLINO DA SILVA	72219-2	178/2017
025997/2015-15	FRANCISCO DE ASSIS PAULO	06239-1	629/2017
000422/2016-62	GÊNILSON DE MEDEIROS	72099-4	177/2017
016429/2012-72	GEOVANILDA SOARES DE OLIVEIRA MELO	44354-9	285/2017
022183/2017-82	GRACIETE SILVA XAVIER DANTAS	72448-4	687/2017
000234/2016-34	JERCIAN ADELTRUDES BATISTA	72100-9	221/2017
017880/2016-31	JOANA DARCI DA ROCHA ALVES	72161-6	575/2017
048445/2014-96	JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA	68383-3	781/2017
000231/2016-09	JOSIVAN DA SILVA JALES	459330	276/2017
008650/2016-81	KATIENE OLIVEIRA DE LIMA	47536-0	573/2017
019966/2017-89	LUANA ANGÉLICA PINHEIRO	72459-5	854/2017
008721/2016-45	MARESSA MARIALEMO DE SOUZA	72220-7	070/2017
019941/2017-85	MARIA CRISTINA DE MEDEIROS SOUTO	72459-7	846/2017
019832/2017-68	MARIA DE FATIMA SPINOLA	72460-1	672/2017
051427/2016-53	MARIA DIVANI DE MEDEIROS ARAUJO	72353-5	157/2017
045325/2016-07	MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA	72300-2	85/2017
008558/2016-11	MARTA SUELI CARVALHO AZEVEDO	72217-3	535/2017
054773/2016-93	MIKAELY LISIANE DIAS DE AQUINO OLIVEIRA	72364-9	187/2017
054833/2016-78	MYRLA MIRCELI GUEDES FONSÉCA	72363-7	594/2017
012107/2016-88	NADIA KALLINE JOAQUIM DOS SANTOS	72389-5	529/2017
014965/2007-76	PATRICIA NASCIMENTO SANTOS DA SILVA	43157-5	236/2017
028402/2007-65	PAULO JUNIOR SIQUEIRA	42204-5	720/2017
033633/2006-18	RÉGINA LUCIA DA SILVA	31666-1	628/2017
019840/2017-12	ROSALY DA CRUZ VIEGAS ANJOS	62066-1	758/2017
012109/2016-77	SAMÁRIA DE CARVALHO ARAÚJO MUNIZ	72080-3	026/2017
019848/2017-71	SHIRLEY COSTA DE ARAÚJO	72461-4	758/2017
017904/2016-51	SIDCLAY DE MORAIS CORREIA	72159-4	068/2017
025265/2011-93	VANE D OLIVEIRA TEIXEIRA	17620-6	027/2017

Natal, 28 de dezembro de 2017.

PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA - Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 1ª CÂMARA
EDITAL Nº 35/2017, Em 28 de dezembro de 2017.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 1ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 116, de 03 de abril de 2003, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pela Secretária da SEMAD, DECIDE:
 DECLARAR LICITA a situação funcional dos servidores abaixo relacionados quanto à acumulação de cargos:

Nº. Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº. Decisão
015645/2015-43	ALEXANDRE HENRIQUE SOARES DE SOUZA	17982-5	368/2017
017349/2015-87	ANA KARLA GOMES DE ARAUJO FREI	45537-7	386/2017
029891/2017-44	ANUSKA BEZERRA LIBANO DE ARAÚJO	72491-5	1.068/2017
029725/2017-48	DANIELLE FERREIRA DO PRADO	72499-2	1.078/2017
014198/2015-13	EDUARDO AUGUSTO GURGEL SOUZA	63302-0	179/2017
014100/2015-10	EDMILSON DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	41270-8	125/2017
017356/2015-89	EMELY SOARES DA TRINDADE	36808-3	237/2017
022109/2016-85	FELICIO FRANCISCO DE MOURA	32545-7	873/2017
014123/2015-24	GEORGIA DO ESPIRITO SANTO DO NASCIMENTO	44629-7	718/2016
014460/2015-11	GERUSA DE SOUZA MARQUES MACEDO	22579-7	180/2017
014233/2015-96	IZABEL EMILIA DA COSTA E SILVA	38742-8	577/2017
014504/2015-11	JOÃO CLEMENTE DA COSTA	16808-4	294/2017
017530/2015-93	JOÃO MARIA GALVÃO	10862-6	1.037/2017
015660/2015-91	JUSSARA BATISTA ALMEIDA	40624-4	453/2017
021698/2016-84	LUIZ GONZAGA MENGUITA DA COSTA	43969-0	377/2017
014263/2015-01	MANOEL LIMA DA FONSECA	26203-0	567/2016
014200/2015-46	MARCELO RICARDO DE SOUZA	16448-8	184/2017
015921/2015-73	MARCOS ANTONIO CARNEIRO	11507-0	745/2017
014489/2015-01	MARIA DE FÁTIMA ALVES	41944-3	612/2017
014275/2015-27	MARIA DE FATIMA DE CARVALHO	18128-5	186/2017
018274/2015-51	MARIA DO CARMO ANGELIA DOS REIS	10554-6	761/2017
017529/2015-69	MARIA ILMA DE OLIVEIRA ARAUJO	14746-0	117/2017
015740/2015-47	MARIA LUIZA DE SOUZA	21900-3	293/2017
014410/2015-34	MARIA REJANE DO NASCIMENTO	62359-8	291/2017
014257/2015-45	MARLE EUNA BRITO DE MELO	47864-4	289/2017
017061/2015-11	REGIANE GONÇALVES DE MELO	42138-3	735/2016
038596/2008-98	ROSA DE CÁSSIA BATISTA PALHARES	46897-5	1.060/2017
014267/2015-81	SILENE SILVA PONTES	49118-7	289/2017
021700/2016-15	THAISE FERNANDES GALVÃO E FIGUEIREDO	43748-4	240/2017
016809/2015-50	WALKIRIA DE AZEVEDO CALDAS	45109-6	439/2017

Natal, 28 de dezembro de 2017.

PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA - Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO S.IV/2013.

PROCESSO Nº 035976/2017-61

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME.

CONTRATADO: PETROGAS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - CNPJ: 03.138.148/000185.

ENDEREÇO: Rua Assu, nº 06 - Centro - Alto do Rodrigues/RN - CEP. 59.507000.

OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL, realizando em conjunto a repactuação contratual, pelo prazo de 12 meses, com início da vigência em 27 de novembro de 2017 e término em 26 de novembro de 2018, do Contrato para Fornecimento de Mão de Obra na categoria de (258) Assistentes de Secretariado e (53) Técnicos Administrativos.

VALOR MENSAL: R\$ 837.154,99 (oitocentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE: 2.177; 2.178 E 2.921 e 2.922; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37;

FONTE: 100.000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, inciso IV da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: Início em 27 de novembro de 2017 e término em 26 de novembro de 2018;

ASSINATURAS:

Justina Iva de Araújo Silva – Pela contratante

Francisco de A.V. dos Santos – Pela contratada

Natal/RN, 24 de novembro de 2017.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 063073/2013-47

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.324.196/0001-81

ENDEREÇO: Rua Mermoz, nº 150, Baldo, Natal/RN

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto aditar o contrato originário, tendo em vista o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), anteriormente estimado, não foi suficiente para encerrar o exercício, sendo necessário acrescentar ao mesmo o correspondente a 10% (dez por cento), o que corresponde ao montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) montante de R\$ 300.

ASSINATURAS:

Justina Iva de Araújo Silva – Contratante

Guilherme Gilson Souza de Oliveira – Contratada

Givanildo da Silva Batista - Contratada

Natal/RN, 27 de Dezembro de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2017- SME/PMN

PROCESSO: 029000/2017-50- SME/PMN

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação/ SME - CNPJ: 08.241.747/0005-77.

CONTRATADO: Marelli Móveis Para Escritório S/A - CNPJ: 88.766.936/0001-79.

ENDEREÇO: Rodovia BR 116, 11.760, Jardim Eldorado CEP: 95059-520 – Caxias do Sul/RS.

OBJETO: Aquisição eventual de mobiliários em geral.

VALOR: O valor do presente termo de contrato é de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 100.000; elemento de despesa: 4.4.90.52; Atividade: 2921; 2178.
 VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2017 a 30 de dezembro de 2017.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Natal/RN, 30 de novembro de 2017
 ASSINATURAS:
 Justina Iva de Araújo Silva- CONTRANTE
 Francisco Antônio dos Santos- CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2017- SME/PMN
 PROCESSO: 040727/2017-98-SME/PMN - SME/PMN
 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação/ SME - CNPJ: 08.241.747/0005-77.
 CONTRATADO: Wtec Móveis e Equipamentos Técnicos LTDA – CNPJ: 05.634.834/0001-7
 ENDEREÇO: Rua Salomão Loshpe, 267, Área Industrial, Erechim/RS.
 OBJETO: Aquisição eventual de mobiliários em geral.
 VALOR: Pela aquisição, a Contratante pagará à Contratada o valor referente à R\$ 91.241,30 (noventa e um mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 100.000; elemento de despesa: 4.4.90.52; Atividade: 2.178; 2921
 VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2017 a 20 de janeiro de 2018.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Natal/RN, 20 de dezembro de 2017
 ASSINATURAS: Justina Iva de Araújo Silva- CONTRANTE
 Paulo Cesar Bicca- CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 627/2017-GS/SMS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, XIV, L da Lei Complementar nºs 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 061/2005, e Ofício nº 7819/2017-GS/SMS.
RESOLVE:
 Art. 1º - Designar a servidora MARIA ROSILEIDE DA SILVA, Matrícula nº 45.494-5, para responder interinamente pela Direção da Unidade Básica de Saúde de KM 06, nas ausências e impedimentos.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 MARIA DA SAUDADE DE AZEVEDO MOREIRA
 Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 628/2017-GS/SMS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e Ofício nº 7820/2017-GS/SMS,
RESOLVE:
 Art. 1º - Designar para constituir a Comissão de Sindicância, para aferir os autos do Processo Nº 042148/2008-99 - CAPS II LESTE/DISTRITO SANITÁRIO LESTE/SMS, os servidores abaixo:
 - Fábio Clementino Antunes de Araújo, Matrícula nº 13.672-7;
 - Ana Elizabeth Montenegro da Silva, Matrícula nº 14.238-7;
 - Josivan Nascimento da Costa, Matrícula nº 13.870-3.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
 MARIA DA SAUDADE DE AZEVEDO MOREIRA
 Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 630/2017-GS/SMS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e Ofício nº 7822/2017-GS/SMS,
RESOLVE:
 Art. 1º - Designar para constituir a Comissão de Sindicância, para aferir os autos do Processo Nº 042148/2008-99 - 035973/2017-28 - USF. CID. PRAIA/SMS - MEMO Nº 133/2017-PAG. INDENIZATÓRIO, os servidores abaixo:
 - Fábio Clementino Antunes de Araújo, Matrícula nº 13.672-7;
 - Ana Elizabeth Montenegro da Silva, Matrícula nº 14.238-7;
 - Josivan Nascimento da Costa, Matrícula nº 13.870-3.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
 MARIA DA SAUDADE DE AZEVEDO MOREIRA
 Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 631/2017-GS/SMS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e Ofício nº 7824/2017-GS/SMS,
RESOLVE:
 Art. 1º - Designar para constituir a Comissão de Sindicância, para aferir os autos do Processo Nº 042148/2008-99 - 006202/2017-23 - IZABEL CRISTINA CÂMARA CHAGAS, os servidores abaixo:
 - Fábio Clementino Antunes de Araújo, Matrícula nº 13.672-7;
 - Ana Elizabeth Montenegro da Silva, Matrícula nº 14.238-7;
 - Josivan Nascimento da Costa, Matrícula nº 13.870-3.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
 MARIA DA SAUDADE DE AZEVEDO MOREIRA
 Secretária Municipal de Saúde

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TORNA PUBLICO O Redimensionamento de Estágios, Práticas e Vivências na Rede de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde
 Considerando a Resolução Nº 023/2012 - CMS - NATAL - RN, de 4 de julho de 2012, o Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Natal / RN (CMS/Natal/RN), reunido em sua 4ª sessão extraordinária em 2012, realizada em 27 de março de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 4.007, de 2 de julho de 1991, modificada pela Lei nº 5.582, de 9 de agosto de 2004, ao analisar a Proposta de Convênio entre as Instituições de Ensino Públicas, Privadas, Filantrópicas e Escolas Técnicas em Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN (SMS/Natal/RN), para realização de Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório, apresentada pela acima citada Secretaria, e considerando a necessidade de fortalecer e preservar o Patrimônio Público, bem como de estabelecer relações com as

Instituições de Ensino, de forma a garantir a prevalência dos princípios, das diretrizes e das prioridades do Sistema Único de Saúde (SUS) e a integração Ensino-Serviço, para possibilitar a oportunidade de formação de Profissionais de Saúde voltada para a realidade das condições de saúde da população.
 Considerando as responsabilidades que competem à Secretaria Municipal de Saúde, na Cláusula Quarta – do plano de Trabalho e das Responsabilidades
PARÁGRAFO ÚNICO – A regulação, monitoramento e avaliação do processo de estágio curricular obrigatório serão da competência do Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (DGTES)/Setor de Desenvolvimento Profissional e Educação na Saúde (SDPES), especificamente no Núcleo de Políticas de Estágio (NPE) e no Núcleo de Educação Permanente (NEP) da Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN, junto à Universidade/Faculdade/Escolas Técnicas.
 Considerando as responsabilidades que competem à Secretaria Municipal de Saúde, na Cláusula Quinta – das Competências da Concedente
 Convênio que entre si celebram as Instituições de Ensino Públicas, Privadas, Filantrópicas e Escolas Técnicas em Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN (SMS/Natal/RN), para realização de Estágio Obrigatório, Estágio Não Obrigatório, Residência, Projeto de Pesquisa e Extensão.
Compete à CONCEDENTE:
 I - Publicar Edital definindo as Unidades e as Profissões que poderão receber Estagiários, o número de vagas por Curso/Profissão, horários/turnos em que serão realizados os estágios e o período de inscrição, para que as Instituições de Ensino devidamente credenciadas, mediante assinatura do termo de compromisso, possam candidatar-se à vaga;
 II - Observar a relação existente entre o Curso e as atividades práticas curriculares supervisionadas pelo Docente e/ou pelo Preceptor a serem desenvolvidas durante o Estágio em Serviço; [...]
 VIII - Receber os alunos nos Serviços da Secretaria, oferecendo-lhe condições para exercício de atividades práticas relacionadas à sua formação profissional no SUS/RN; [...]
 Considerando as responsabilidades que competem à Secretaria Municipal de Saúde, na Cláusula Sétima – da Duração do Estágio e da Jornada das Atividades
PARÁGRAFO 2º - As atividades e práticas de curta duração, visitas técnicas, entrevistas e vivências observarão o limite mínimo de quinze (15) dias e no máximo trinta (30) dias, e, após esse prazo, será repactuado novo período, e o número de alunos será de no máximo cinco (5), que deverá respeitar a infra-estrutura da Unidade que os receberá.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA DA CONCEDENTE
 É contrapartida da Concedente:

I - Obrigar-se a constituir-se cenário de prática para a integração ensino-serviço, fundamentada no artigo 27, parágrafo único, da Lei 8.080/1990, obedecendo às especificidades de ambiência, da estrutura física e de recursos humanos em saúde;
 Tendo a Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade de realizar a regulação, monitoramento e mapeamento dos cenários de prática da baixa, média e alta complexidade, no que compete à infraestrutura e ambiência, conforme a RDC 50, datada de 21/02/2002 - o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo este dimensionamento para cada ambiente possuir uma área mínima a considerar e esta área deverá representar o espaço necessário para circulação, mobiliário, peças sanitárias (lavatório, pia) e pessoas.
 Nesta proposta, os Departamentos de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - DGTES, por meio do Setor de Educação Permanente e Articulação Ensino - Serviço - SEPAES, Departamento de Infra Estrutura Física e Tecnológica - DIFT, e responsáveis técnicos das Unidades Básicas, UPAs, Hospital Municipal de Natal e Maternidades.
 Considerando que é da competência da SMS/ Natal todo o processo acima citado, na garantia de organizar e propiciar um aprendizado significativo dos alunos/ discentes na Rede de Serviços de Saúde deste município, apresentamos abaixo o quadro de vagas disponíveis para as instituições de ensino conveniadas de acordo com a estrutura física de cada unidade. É importante ressaltar que a quantidade de vagas disponíveis para o curso de enfermagem está de acordado com o Fórum de Escolas da Saúde e com a Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN, para os cursos de graduação e técnicos em saúde. Quanto aos demais cursos da área da saúde permanece o mesmo trâmite de articulação entre a Instituição de Ensino e o SEPAES.

UPAS	
UPA PAIUÇARA/ UPA POTENGI/ UPA CIDADE SATÉLITE	UPA ESPERANÇA
SALA AMARELA	SALA AMARELA
3 alunos + preceptor	3 alunos + preceptor
SALA VERMELHA	SALA VERMELHA
2 alunos + preceptor (em cada turno)	2 alunos + preceptor (em cada turno)
SALA DE MEDICAÇÃO + ACOLHIMENTO	SALA DE MEDICAÇÃO + ACOLHIMENTO
3 alunos + preceptor	3 alunos + preceptor
PEDIATRIA + ACOLHIMENTO	PEDIATRIA + ACOLHIMENTO
2 alunos + preceptor	3 alunos + preceptor
Serviço Social - 1 aluno por turno (Upa Cidade Satélite são 2 alunos por turno)	Serviço Social - 2 alunos por turno
Biomedicina - 1 aluno por turno	Biomedicina - 1 aluno por turno
Nutrição - 1 aluno por turno	Nutrição - 1 aluno por turno
Fisioterapia - 3 alunos por turno	Fisioterapia - 3 alunos por turno
Farmácia - 1 aluno por turno + 2 auxiliar de Farmácia	Farmácia - 1 aluno por turno + 2 auxiliar de Farmácia
Análises clínicas - 2 alunos por turno	Análises clínicas - 2 alunos por turno
ALUNOS EM SISTEMA DE RODÍZIO.	
Professor e grupos de alunos: Disponibilizados os turnos matutino, vespertino e noturno (todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos). Ressaltamos, ainda, a necessidade de distribuição cautelosa (alunos em sistema de rodízio), no sentido de não sobrecarga do serviço, acarretando prejuízos para o acolhimento e prestação de serviços à população.	

MATERNIDADES	
ARAKEN IRERÊ PINTO	FELIPE CAMARÃO
PRONTO ATENDIMENTO	PRONTO ATENDIMENTO/ CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
5 alunos + preceptor	1 alunos + preceptor
SALA DE PARTO	PRÉ PARTO (2 LEITOS)
5 alunos + preceptor (em cada turno)	5 alunos + preceptor (em cada turno)
ALOJAMENTO CONJUNTO	SALA DE PARTO (1 LEITO)
5 alunos + preceptor	2 alunos + preceptor
CENTRO CIRÚRGICO	ALOJAMENTO CONJUNTO (12 LEITOS)
Sem funcionamento	5 alunos + preceptor
Serviço Social - 2 alunos por turno	Serviço Social - 2 alunos por turno
Nutrição - Até 2 alunos por turno	Nutrição - 1 aluno por turno
Fisioterapia - 3 alunos por turno (quando for o caso e em sistema de rodízio)	Fisioterapia - 2 alunos por turno (quando for o caso e em sistema de rodízio)
Professor e grupos de alunos: Disponibilizados os turnos matutino, vespertino e noturno (todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos). Ressaltamos, ainda, a necessidade de distribuição cautelosa (alunos em sistema de rodízio), no sentido de não sobrecarga do serviço, acarretando prejuízos para o acolhimento e prestação de serviços à população.	
LEIDE MORAIS	
ESTABILIZAÇÃO	SUÍTES PPP
1 aluno + preceptor	5 alunos + preceptor
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	ENFERMARIA
1 aluno + preceptor (em cada turno)	5 alunos + preceptor (em cada turno)
PRONTO ATENDIMENTO	LABORATÓRIO
1 aluno + preceptor	1 alunos + preceptor
Medicina - 4 alunos + preceptor	
Serviço Social - 2 alunos por turno	
Nutrição - Até 3 alunos	
Fisioterapia - 5 alunos por turno + preceptor (em sistema de rodízio)	
Enfermeirandos: 01 Enfermarias; 01 Maternidade; 01 CC; 01 CME e 01 PA. 05 vagas nos turnos matutino e vespertino.	
Professor e grupos de alunos: 01 grupo (Maternidade), 01 grupo (Enfermarias e PA), sendo disponibilizados os turnos matutino, vespertino e noturno (todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos). Ressaltamos, ainda, a necessidade de distribuição cautelosa (alunos em sistema de rodízio), no sentido de não sobrecarga do serviço, acarretando prejuízos para o acolhimento e prestação de serviços à população.	

HOSPITAL MUNICIPAL	
CLÍNICA MÉDICA	PRONTO SOCORRO INFANTIL
5 alunos (Medicina) + preceptor	3 alunos (Medicina) + preceptor
5 alunos (Enfermagem) + preceptor	
UTI	PRONTO SOCORRO ADULTO
2 alunos (Medicina) + preceptor	2 alunos (Medicina) + preceptor
SALA VERMELHA	SALA DE MEDICAÇÃO
2 alunos (Enfermagem) + preceptor	3 alunos (Enfermagem) + preceptor
SALA AMARELA	CENTRAL DE MATERIAL
2 alunos (Enfermagem) + preceptor	2 alunos + 1 supervisor
Serviço Social - 1 aluno por turno	
Biomedicina - 1 aluno por turno	
Nutrição - 1 aluno por turno	
Fisioterapia - 3 alunos por turno	
Farmácia - 1 aluno por turno + 2 auxiliar de Farmácia	
Análises clínicas - 2 alunos por turno	
Professor e grupos de alunos: Disponibilizados os turnos matutino, vespertino e noturno (todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos). Ressaltamos, ainda, a necessidade de distribuição cautelosa (alunos em sistema de rodízio), no sentido de não sobrecarga do serviço, acarretando prejuízos para o acolhimento e prestação de serviços à população.	

UNIDADES BÁSICAS					
DISTRITO SANITÁRIO NORTE I	MANHÃ	TARDE	NOITE	Nº de equipes	OBS
Distrito Norte I	Rua Nilópolis, 2965 Potengi	3232-8180/ 8181/ 8182/ 8188/ 8189/ 6298/ 6972	distritonorte1@gmail.com		
USF África	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)		2	Alunos em sistema de rodízio
USF Cidade Praia	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)		2	Alunos em sistema de rodízio
USF Gramoré	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)		4	Alunos em sistema de rodízio

USF José Sarney	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)		2	Alunos em sistema de rodízio
USF Nordelândia	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)		2	Alunos em sistema de rodízio
USF Nova Natal	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 5 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 5 alunos + 1 preceptor (Medicina)		6	Alunos em sistema de rodízio
USF Pajuçara	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)		4	Alunos em sistema de rodízio
USF Parque das Dunas	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 3 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 3 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 3 alunos + 1 preceptor (Medicina)	3	Alunos em sistema de rodízio
USF Pompeia	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)		2	Alunos em sistema de rodízio
USF Redinha	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)		2	
USF Vista Verde	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)		4	Alunos em sistema de rodízio

UNIDADES BÁSICAS					
DISTRITO SANITÁRIO NORTE II	MANHÃ	TARDE	NOITE	Nº de equipes	OBS
Distrito Norte II	Rua Antônio Galdino, 02, Igapó	3232-8200/8201/4876/8286	dsnorte2@gmail.com		
USF Bela Vista*	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		1	Alunos em sistema de rodízio. Ressaltamos, ainda, a necessidade de distribuição cautelosa (alunos em sistema de rodízio), no sentido de não sobrecarga do serviço, acarretando prejuízos para o acolhimento e prestação de serviços à população.
USF Igapó*	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 3 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 3 alunos + 1 preceptor (Medicina)		3	Alunos em sistema de rodízio
USF Panatis	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)		4	Alunos em sistema de rodízio
USF Parque dos Coqueiros*	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)		4	Alunos em sistema de rodízio

USF Potengi	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)		4	Alunos em sistema de rodízio
USF Planície das Mangueiras*	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 3 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 3 alunos + 1 preceptor (Medicina)		3	Alunos em sistema de rodízio
USF Santa Catarina*	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)		2	Alunos em sistema de rodízio
USF Santarém	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)		4	Alunos em sistema de rodízio
USF Soledade I	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)		2	Alunos em sistema de rodízio
USF Soledade II	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)		4	Alunos em sistema de rodízio
USF Vale Dourado	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 3 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 3 alunos + 1 preceptor (Medicina)		3	Alunos em sistema de rodízio
CAPS AD Norte II	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	Não Informado		Alunos em sistema de rodízio
UNIDADES BÁSICAS					
DISTRITO SANITÁRIO OESTE	MANHÃ	TARDE	NOITE	Nº de equipes	OBS
Distrito Oeste	Rua Rubens Mariz, 447 – Nazaré	3232-8300/8301/8302/8304/3803	dsoeste@gmail.com		
USF Bairro Nordeste	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)		4	Alunos em sistema de rodízio
USF Bom Pastor	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)		4	Alunos em sistema de rodízio
USF Cidade Nova	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)		4	Alunos em sistema de rodízio
USF Felipe Camarão I	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		6	Alunos em sistema de rodízio
USF Felipe Camarão II	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)		4	Alunos em sistema de rodízio
USF Felipe Camarão III	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)		4	Alunos em sistema de rodízio
USF Guarapes	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 3 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 3 alunos + 1 preceptor (Medicina)		3	Alunos em sistema de rodízio
USF KM 06	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 3 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 3 alunos + 1 preceptor (Medicina)		3	Alunos em sistema de rodízio
USF Monte Líbano	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 3 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 3 alunos + 1 preceptor (Medicina)		3	Alunos em sistema de rodízio
USF Nazaré	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 3 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 3 alunos + 1 preceptor (Medicina)		3	Alunos em sistema de rodízio
USF Nova Cidade	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)		2	Alunos em sistema de rodízio
USF Novo Horizonte	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)		2	Alunos em sistema de rodízio
USF Quintas	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)		4	Alunos em sistema de rodízio
Policlínica Oeste	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		Não Informado	Alunos em sistema de rodízio
CAPS Oeste	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		Não Informado	Alunos em sistema de rodízio
CAPSi	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		Não Informado	Alunos em sistema de rodízio
Unidade de Acolhimento Infante Juvenil	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		Não Informado	Alunos em sistema de rodízio
Residência Terapêutica II	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		Não Informado	Alunos em sistema de rodízio
UBS Quintas	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		Não Informado	Alunos em sistema de rodízio
Unidade Mista Cid. da Esperança	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		Não Informado	Alunos em sistema de rodízio
UNIDADES BÁSICAS					
DISTRITO SANITÁRIO LESTE	MANHÃ	TARDE	NOITE	Nº de equipes	OBS
Distrito Leste	Praça Augusto Severo, 281 – Ribeira	3232-8558/8556/8559/8555/8553/4742/4707	rhleste@hotmail.com		
USF Aparecida	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 3 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 3 alunos + 1 preceptor (Medicina)		3	Alunos em sistema de rodízio
USF Brasília Teimosa	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)		2	Alunos em sistema de rodízio

USF Guarita	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)		2	Alunos em sistema de rodízio
USF Passo da Pátria	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)		2	Alunos em sistema de rodízio
USF Rocas	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)		4	Alunos em sistema de rodízio
Centro Clínico Dr. Zeca Passos	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		Não Informado	Alunos em sistema de rodízio
CAPS AD II I Leste	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		Não informado	Alunos em sistema de rodízio
CAPS III Leste	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		Não informado	Alunos em sistema de rodízio
CEO Morton Mariz	5 alunos + 1 preceptor (Odontologia)	5 alunos + 1 preceptor (Odontologia)		Não Informado	Alunos em sistema de rodízio
Centro de Especialidades Integradas Leste II	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		Não Informado	Alunos em sistema de rodízio
Residencia Terapêutica I	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		Não Informado	Alunos em sistema de rodízio
USB Lagoa Seca	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		Não Informado	Alunos em sistema de rodízio
UBS São João	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		Não Informado	Alunos em sistema de rodízio
UBS Alecrim	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		Não Informado	Alunos em sistema de rodízio
UBS Mãe Luiza (PRONTO SOCORRO)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)		Não informado	Alunos em sistema de rodízio
UBS Mãe Luiza AMB/VACINA	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		Não informado	Alunos em sistema de rodízio

UNIDADES BÁSICAS					
DISTRITO SANITÁRIO SUL	MANHÃ	TARDE	NOITE	Nº de equipes	OBS
Distrito Sul	Rua Coronel Norton Chaves, 01 – Lagoa Nova	3232-8280/8281/8282/8283/8284	distritosanitariosul@hotmail.com		
USF Planalto	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)		4	Alunos em sistema de rodízio
USF Ponta Negra	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)		2	Alunos em sistema de rodízio
Policlínica Sul	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		Não Informado	Alunos em sistema de rodízio
UBS de Cidade Satélite	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)	5 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 4 alunos + 1 preceptor (Medicina)		Não Informado	Alunos em sistema de rodízio

Residencia Terapêutica III	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		Não Informado	Alunos em sistema de rodízio
UBS Pitumbu	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		Não Informado	Alunos em sistema de rodízio
UBS Jiqui	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		Não Informado	Alunos em sistema de rodízio
UBS Nova Descoberta	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		Não Informado	Alunos em sistema de rodízio
UBS Pirangi	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		Não Informado	Alunos em sistema de rodízio
UBS Candelária	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		Não Informado	Alunos em sistema de rodízio
UBS Mirassol	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		Não Informado	Alunos em sistema de rodízio
USF Rosângela Lima	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)	3 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)		Não Informado	Alunos em sistema de rodízio

NATAL (28) DE DEZEMBRO DE 2017

MARIA DA SAUDADE DE AZEVEDO MOREIRA - Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 082/2017-GS/SEMUT-NATAL(RN), 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica Municipal e em especial a contida na Lei nº 4.857, de 22 de julho de 1997; Considerando a instituição da comissão de aferição da Gratificação de Atividade Fazendária – GAF, através da Portaria nº 065/2013 – GS/SEMUT, prevista pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 360/2012; Considerando que o Decreto nº 10.133 de 19 de Novembro de 2013 publicado no Diário Oficial do Município de Natal em 25 de Novembro de 2013, bem como a Portaria nº 076/2013-GS/SEMUT publicada no Diário Oficial do Município de Natal em 27 de Novembro de 2013 e que os procedimentos neles contidos, foram colocados em prática; Considerando o Termo de ajustamento de Gestão (TAG) nº 002/2017 celebrado entre o Ministério Público de Contas do estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal do Natal, em 19 de julho de 2017; Considerando o disposto nas cláusulas 1, 2 e 3 do referido Termo; Considerando que a referida Gratificação, prevista em Lei complementar, é de caráter continuado, e que já ocorre antes da despesa com pessoal atingir o Limite Prudencial, portanto, não implicando em aumento de despesas com pessoal, RESOLVE:

Conceder Gratificação de Atividade Fazendária aos servidores abaixo relacionados referente aos parâmetros fixados no mês de DEZEMBRO de 2017, a ser instituídos no mês de JANEIRO de 2018.

Andreia de Souza	49.849-1	1.200,00
Ana Ilza da Costa	08.700-9	1.200,00
Ana Katarina Nascimento de Azevedo	62.226-5	1.200,00
Adriana Gomes Silva de Moraes	07.418-7	1.200,00
Adriano Clayton da C. Medeiros	49.788-6	1.200,00
Antônio Alves da Silva	05.639-1	461,70
Antônio de Pádua Pinheiro	00.879-6	1.200,00
Antônio Renovato Júnior	61.477-7	1.200,00
Araceli França	09.387-4	1.200,00
Auta Maria Pedroza de Souza	07.604-0	1.200,00
Carlos Roberto Pimenta	09.495-1	1.200,00
Deuzinete Padilha dos Santos	08.345-3	1.200,00
Eder Ferreira do Nascimento	72.403-9	1.200,00
Edmary Camara Ferreira	04.001-1	1.200,00
Elione M. C. da C. Torquato	04.835-6	1.200,00
Eliezete Almeida Queiroz	04.710-4	1.200,00
Ezequias de Araújo	06.093-3	215,59
Fábio Francisco da C. França	06.067-4	1.200,00
Francisca das C. da Silva	07.327-0	1.200,00
Francisco de Assis Costa	09.644-0	1.200,00
Francisco Rodrigues de Moraes	06.652-4	1.200,00
Geiza Moura de Lima	07.249-4	215,59
George Barbosa Fernandes	00.456-1	1.200,00
Helena Soares da Costa	04.823-2	1.200,00
Hilma Medeiros Bezerra Miranda	00.444-8	1.200,00
Jose Targino Lopes	48.828-3	1.200,00
Katia Sueli Barbosa de Araujo	07.330-0	215,59
Khathienne F de Assunção	05.762-2	215,59
Leila Maria Medeiros Fernandes	05.290-6	1.200,00
Manoel Inácio Sobrinho	01.114-2	1.200,00

Manoel Martins da Silva	11.394-8	1.200,00
Manoel Ronaldo Dantas	06.097-6	1.200,00
Marcondes Carlos Godeiro	09.126-0	1.200,00
Maria Cláudia de Aquino Ferreira	05.986-2	1.200,00
Mª da Conceição Dias C. e Silva	04.396-6	1.200,00
Maria Madalena G. de Carvalho	08.765-3	1.200,00
Maria das Graças da Silva	01.063-4	1.200,00
Maria das Graças de C. Garcia	05.289-2	1.200,00
Maria de Fátima Araújo Verde	07.338-5	1.200,00
Maria Izaumir do Nascimento	10.930-4	1.200,00
Maria José Padilha da Silva	06.520-0	1.200,00
Maria Odete Silva de Almeida	63.108-6	1.200,00
Mari Alice da Cunha	08.697-5	1.200,00
Maurício Soares de Oliveira	04.925-5	1.200,00
Nelson da Silva	04.896-8	1.200,00
Raimundo Nonato Barboza	08.368-2	1.200,00
Rafael Fernandes Aladim de Araújo	68.417-0	1.200,00
Rafael de Morais Pacheco	61.069-1	1.200,00
Regina Cláudia de Melo	08.923-1	1.200,00
Ronaldo Torquato de Lima	05.624-3	1.200,00
Roberdam Karlos de Araújo	44.658-1	1.200,00
Roberto Machado Pereira dos Santos	05.275-2	1.200,00
Rogério Florêncio de Oliveira	05.623-5	1.200,00
Rosângela Marisa Bezerra Cruz	04.833-0	1.200,00
Rui Santos da Silva Júnior	00.637-8	1.200,00
Selma Maria Palhares	05.284-1	1.200,00
Terezinha Albino da Silva	06.989-2	1.200,00
Vânia Maria dos Santos e Souza	08.456-5	1.200,00
Valdir Furtado de M. de Menezes Neto	47.180-1	1.200,00
Vilma Lúcia de Araújo	09.984-8	1.200,00
Walfran Valentim Bezerra	04.837-2	1.200,00
TOTAL		68.524,06

REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO,
LUDENILSON ARAÚJO LOPES
Secretário Municipal de Tributação

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO – SEMUT E A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, NA FORMA A SEGUIR AJUSTADA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, doravante denominada SEMUT, com sede à Rua Açu, nº 394, Tirol, Natal/RN, neste ato representado pelo seu Secretário, SR. LUDENILSON ARAÚJO LOPES, e a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, doravante denominada PGM, com sede à Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral, SR. CARLOS SANTA ROSA D'ALBUQUERQUE CASTIM.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e o compartilhamento de informações de natureza cadastral e fiscal no âmbito desta municipalidade,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e ampliação da estrutura computacional que suporta o “Portal Directa”, e

CONSIDERANDO a necessidade de integração das atividades desenvolvidas por ambos os órgãos, RESOLVEM de comum acordo o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a fixação de ações isoladas e/ou conjuntas, por intermédio dos órgãos envolvidos, a fim de possibilitar o compartilhamento de informações cadastrais e fiscais no âmbito de suas competências, bem como promover melhorias na infraestrutura computacional e recursos humanos que suporta o “Portal Directa” em uso por cada um dos órgãos presentes neste convênio.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – Compete aos órgãos de forma conjunta:

- indicar usuários que poderão acessar os sistemas mantidos por cada órgão, nas funcionalidades previstas neste instrumento;
- informar qualquer alteração nas permissões de acesso dos usuários aos sistemas compartilhados mediante este termo, assim como as revogações desses acessos;
- informar sempre que houver identificação do mal uso dos sistemas indicados neste termo por usuários indicados pelos órgão participantes deste termo;
- cancelar o acesso de usuários aos sistemas sempre que houver solicitação;
- participar das reuniões de interesses desses órgãos sempre que houver a solicitação formal por uma das partes;
- empreender, de forma isolada ou conjunta, esforços para a melhoria das normas tributárias tratadas no Código Tributário do Município de Natal;

2.2 – Compete a PGM:

- possibilitar a utilização de recursos financeiros para a aquisição de infraestrutura computacional visando a ampliação, modernização e garantia de disponibilidade plena do “Portal Directa”;
- possibilitar a alocação de recursos humanos especializados na área de informática para colaborar no desenvolvimento e manutenção do “Portal Directa”.

2.3 – Compete a SEMUT:

- desenvolver e manter funcionalidades conjuntas no “Portal Directa” visando a otimização dos processos funcionais de cada um dos órgãos convenientes, tais como: Processo Administrativo Eletrônico no âmbito do Município, Integração com as Varas de Execução Fiscal para ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais de forma eletrônica, Negativação eletrônica de contribuintes no SPC/SERASA, Protesto de títulos em cartório de forma eletrônica, Acompanhamento e controle de toda a Dívida Ativa do Município, etc;

- desenvolver aplicativo de tecnologia móvel (para smartphones, tablets, etc) que permita aos cidadãos e funcionários interagirem com os órgãos convenientes através do Processo Administrativo Eletrônico em todas as suas fases;

- manter a disponibilidade operacional do “Portal Directa” o mais próximo possível de 24 horas por dia e 7 dias por semana;

- garantir a segurança física e lógica dos dados controlados pelo “Portal Directa” através de mecanismos eficientes de redundância física de equipamentos, de “backup de dados” e de utilização de tecnologias de “firewall de rede e de aplicação”.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MODIFICAÇÕES:

3.1 – Este instrumento poderá ser modificado a qualquer época, desde que haja a anuência de ambas as partes envolvidas, por intermédio de termo aditivo.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO:

4.1 – As condições estabelecidas neste instrumento não dispensam as formalidades inerentes ao sigilo de dados e fiscal de que trata a legislação, ficando os usuários, com acesso aos sistemas, obrigados à assinatura de termo de responsabilidade no órgão responsável pela guarda da informação.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 – O prazo de vigência do presente instrumento é de cinco (5) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO:

6.1 – Os órgãos envolvidos poderão denunciar este Instrumento a qualquer época mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de trinta (30) dias, prazo este em que será formalizado a respectiva extinção do termo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste termo.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1 – O presente instrumento terá seu teor publicado em Boletim Oficial deste município.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes deste Instrumento. E por estarem de acordo, os partícipes assinam em duas (2) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem. Natal/RN, 20 de dezembro de 2017.

LUDENILSON ARAÚJO LOPES - Secretário da SEMUT

CARLOS SANTA ROSA D'ALBUQUERQUE CASTIM - Procurador Geral do Município

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU E DE TAXA DE LIXO Nº 03/2017

A Secretaria Municipal de Tributação, através do Diretor de Departamento de Tributos Imobiliários – DETIM, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 43 de seu regimento, aprovado pelo Decreto nº 10.705 de 27/05/2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 142, 144 e 145 da Lei 5.172 de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional –, e artigos 18, 46, 103 e 106 da Lei 3.882/89 – Código Tributário Municipal; Considerando o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo – Taxa de Lixo, referente aos imóveis de sequencial abaixo relacionados; RESOLVE: Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores a qualquer título dos imóveis localizados no município de Natal, constantes da relação abaixo, notificados do lançamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial –, instituído pelos artigos 18 a 48 da Lei 3.882/89, e da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo – Taxa de Lixo, instituída pelos artigos 103 a 107 da Lei 3.882/89; ambos referente aos exercícios mencionados abaixo. O presente lançamento pode ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste edital, através de requerimento de reclamação contra lançamento, protocolado na Secretaria Municipal de Tributação, nos termos do art. 156 da Lei 3.882/89. Os tributos constantes do presente lançamento podem ser pagos em parcela única ou parcelados, conforme legislação vigente. O contribuinte deverá comparecer na Secretaria Municipal de Tributação, situada na Rua Açu, 394, Tirol, ou acessar o sítio da SEMUT (www.natal.rn.gov.br/semut), para a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM – referente ao pagamento do débito tributário constante do presente lançamento, que vencerá em 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital. A ausência de pagamento, parcelamento ou impugnação do lançamento dos tributos no prazo estabelecido implicará as penalidades previstas no artigo 10 da Lei 3.882/89.

Natal, 28 de dezembro de 2017.

Werberth Osvaldo do Nascimento - Diretor do DETIM

SEQUENCIAL	CONTRIBUINTES	EXERCÍCIOS RELANÇADOS	PROCESSO
50007726	FRANCISCA MARQUES DA SILVA	2011,2012,2013	20110012660
59049596	GEGLIANO MOTA DE SOUZA, CLEUDE NERY DE SOUZA	2012,2013,2014, 2015,2016,2017	20160087107
41069480	FABIA MARIA DA SILVA, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RN DATANORTE, AMAURI CANDIDO DE SOUZA	2012,2013,2014,2015,2016	20120013015
10245111	NATANILZA DE MELO ARAUJO	2011,2012,2013,2014,2015, 2016 e 2017	2010010072
30086140	GENILDO GOMES MEDEIROS	2012,2013,2014,2015, 2016 e 2017	20170068335
11572841	JOÃO MARIA VIANEY CARVALHO E SILVA	2012,2013,2014,2015, 2016 e 2017	20160123103
11455799	DANIEL KRISTIAN KAFER, VERA KARLA DE OLIVEIRA AMORIM e ENOCK ROBERTO DE FARIAS	2012,2013,2014,2015, 2016 e 2017	20170038231

91551145	ALONSO RODRIGUES DE AVEEDO	2012,2013,2014,2015, 2016	20120203485
11041374	SALVATORE CONSTANZELLI	2014,2015,2016 e 2017	2017010659
91211484	JOÃO BETANIA GERALDO	2014,2015,2016 e 2017	20170106431
12805181	JOSE GOMES TIMBIRA	2011, 2012,2013,2014,2015, 2016 e 2017	20110028974
91707293	JOSE GOMES TIMBIRA	2011, 2012,2013,2014,2015, 2016 e 2017	20110028974
91169542	MARIA LUZIA ALVES MACENA	2012,2013,2014,2015, 2016 e 2017	20170004957
10279334	KARLOS KELSEN CARRILHO	2012,2013,2014,2015 e 2016	20160090280
11534931 11549548	ANTONIO MARQUES DE LIMA (ESPOLIO) JANAINA MARQUES DE FREITAS	2015,2016 e 2017	248/2016 PGM
19101333	NIL IMOVELS LTDA JORGE LUIZ VARELA DO NASCIMENTO	2012,2013,2014,2015, 2016, 2017	20170048580
11553553	ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA	2012,2013,2014,2015, 2016, 2017	20150040905
11553553	ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA	2012,2013,2014,2015, 2016, 2017	20150040905
20022972	EDMILSON NOGUEIRA CASTELO BRANCO (ESPOLIO) FRANCISCA EDLSLENE DE PAIVA CASTELO BRANCO	2013 e 2017	4642/2017 PGM
20033761 20033753	LUIZ LEONARDO DA COSTA (ESPOLIO) GIZELDA FERREIRA DA COSTA (ESPOLIO)	2016	30262/2016 PGM
11465590	JOÃO LUCIANO SIMIÃO (ESPÓLIO)	2014, 2015, 2016 E 2017	20150170744
91421896	JOÃO LUCIANO SIMIÃO (ESPÓLIO)	2015, 2016 E 2017	20150170744
90627580	MAURO CÉSAR ACIOLI DO NASCIMENTO	2013,2014, 2015, 2016 E 2017	20100203382
90687841	GARAVELO INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS S/A e LUIZ ANTONIO GARAVELO	2012, 2013, 2014, 2015,2016 e 2017	35372/2016 PGM
90605020	ANTONIO SERAFIM DA ROCHA	2012,2013,2014,2015, 2016, 2017	35372/2016 PGM
11553553	ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA	2012,2013,2014,2015, 2016, 2017	20150040905
10947485	JOAQUIM NUNES DA SILVA (ESPOLIO) E ECLESIA MARIA NUNES	2012,2013,2014,2015 e 2016	20110056277
10082387	RODOLFO CESAR CABRAL DE VIVIEIROS	2017	20170101863
12501999	ARTKASA DESINGN LTDA	2015, 2016 E 2017	20170101901
90931947	ANTÔNIO ARISTEU FELICIANO DO NASCIMENTO	2014 E 2016	20161019542
91224080	JOSILENE BEZERRA DE MELO E JOÃO MARIA IZIDORO	2012,2013,2014,2015,2016 e 2017	20110056730

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo Fundo Nacional da Assistência Social/FNAS, no valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), destinados ao Piso Fixo de Média Complexidade - MSE Natal/RN, em 28 de dezembro de 2017.

ILZAMAR SILVA PEREIRA - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo Fundo Nacional da Assistência Social/FNAS, no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), destinados ao Piso Básico Fixo.

Natal/RN, em 28 de dezembro de 2017.

ILZAMAR SILVA PEREIRA - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

CONSTRUFIT ENGENHARIA LTDA CNPJ:23.047.011/0001-22, torna público, conforme a resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 09/10/2017, através do Processo Administrativo Nº 025.983/2017, a Licença Ambiental de Instalação para o funcionamento de um Edifício Residencial Multifamiliar com área construída de 9.250,91 m² em um terreno de 2.649,81 m², situado na Rua General Oliveira Galvão, nº 1078, Bairro: Tirol, Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 024/2016

Processo nº 035563/2017-87-SEMOV

Contratante: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV

Contratada: Arko Construções Ltda.

Objeto: fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, tanto o prazo de vigência do contrato nº 024/2016-SEMOV, bem como o prazo de execução dos serviços contratados para drenagem e pavimentação em ruas e bairros da Cidade de Natal/RN, sendo o primeiro válido a partir de 03.12.2017 até 15.03.2018, e o segundo a partir de 16.11.2017 expirando-se em 15.03.2018 Base Legal: art. 57, §1º, incisos II e VI, c/c §2º da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

Tomaz Pereira Araújo Neto - Contratante

Maria Jailene Franco de Carvalho - Contratada

Natal, 16 de novembro de 2017.

***EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: 034/2017-SEMOV - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016-SEMOV

Processo nº 039661/2017-93

Contratante: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV

Contratada: ARKO CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: EXECUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DO CONJUNTO IPREVNAT – NEÓPOLIS – NATAL-RN.

Valor: R\$ 193.136,36 (cento e noventa e três mil, cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos). Prazos de execução e vigência: O de execução será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços, enquanto o de vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: Projeto / Atividade: 15.451.058.2-475 – Recuperação de Lagoas no Município de Natal; Elemento de Despesa: 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Fonte: 100.000 – Ord. Não Vinculados; Anexo: VII – Atividades de Ações Finalísticas. Base Legal: Nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, com nova redação da Lei nº 8.883/94, em especial artigo 24, IX.

Assinaturas:

Tomaz Pereira de Araújo Neto - Contratante

Maria Jailene Franco de Carvalho - Contratada

Natal, 20 de dezembro de 2017.

*Replicado por incorreção

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

PORTARIA 052 /2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS CANDIDATOS INABILITADOS POR NÃO ENQUADRAMENTO NORMATIVO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (MCMV) OU NÃO COMPROVAÇÃO DE CRITÉRIOS DO SORTEIO REALIZADO NO DIA 15 DE MAIO DE 2017, CONTENDO PRAZO FATAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA OS EMPREENDIMENTOS JÚLIO LIRA DA SILVA, MESTRE LUCARINO JOÃO BASTOS, JOSÉ PRUDÊNCIO SOBRINHO, HUMBERTO NESI e ELINO JULIÃO, DO VILLAGE DE PRATA.

O Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 081/2007, Resoluções 001/2016, 002/2016, 007/2016, 008/2016 e 001/2017, do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CONHABINS e em cumprimento ao disposto nas Portarias 021/2014 e 412/2015 do Ministério das Cidades e Portarias Nº 016/2017 e 043/2017-SEHARPE.

RESOLVE

1º – Publicar o RESULTADO DOS CANDIDATOS INABILITADOS dos empreendimentos JÚLIO LIRA DA SILVA, MESTRE LUCARINO, JOÃO BASTOS, JOSÉ PRUDÊNCIO SOBRINHO, HUMBERTO NESI e ELINO JULIÃO DO VILLAGE DE PRATA, por não enquadramento normativo ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) ou não comprovação de critérios do sorteio realizado no dia 15 de maio de 2017.

2º – Os candidatos inabilitados poderão, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta portaria, interpor recurso administrativo, devendo, para tanto, comparecer a sede da SEHARPE/DASPE, sito à Rua Princesa Isabel, 799 (Entrada pela Apodi) – Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08 às 14 horas, munidos da documentação comprobatória do(s) critério(s) de enquadramento e/ou sorteio que levaram à inabilitação.

3º – O não comparecimento no prazo estabelecido confirmará a eliminação do processo de seleção para os Empreendimentos em tela com a consequente e imediata convocação dos candidatos reservas sorteados.

4º – Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação.

Natal/RN, 28 de dezembro de 2017

CARLSON GERALDO CORREIA GOMES

Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE EMPREENDIMENTO JÚLIO LIRA

Nº	9 SORTEADOS TITULARES E 2 RESERVAS IL	INSCRIÇÃO	GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO DE INABILITAÇÃO/ DESISTÊNCIA
1	A N D R E S S A ROMARIA PAULO DE SOUZA	48633	Grupo 3 - 15%	2	098.875.784-28	Inabilitado	Não comparecimento nas 3 chamadas realizadas, mediante portaria Nº 043/2007.
2	A N D R E A L E O C A D I O VARELA	48532	Grupo 3 - 15%	1	078.807.134-33	Inabilitado	Não comparecimento nas 3 chamadas realizadas, mediante portaria Nº 043/2007.
3	A N D R E A OLIVEIRA DE MENEZES	48662	Grupo 2 - 25%	2	065.102.764-02	Inabilitado	Não comparecimento nas 3 chamadas realizadas, mediante portaria Nº 043/2007.

4	VERA LUCIA ILDEFONSO	53950	Cota para Idosos	1	673.276.214-15	Inabilitado	Não comparecimento nas 3 chamadas realizadas, mediante portaria Nº 043/2007.
5	ILLANA RAYSSA ARAUJO DE LIMA	48834	Grupo 3 - 15%	4	063.267.374-51	Inabilitado	Não comparecimento nas 3 chamadas realizadas, mediante portaria Nº 043/2007.
6	TALITA BARBOSA DE SOUZA	53110	Grupo 2 - 25%	44	087.190.274-51	Inabilitado	Não comprovação de critério local: c) Famílias em situação de coabitação involuntária. comprovado por autodeclaração do candidato. Assinou declaração de ciência de não-habilitação.
7	VALDARY PEREIRA DA SILVA	49035	Grupo 3 - 15%	6	736.171.564-87	Inabilitado	Não obteve enquadramento normativo para a condição: a) Renda familiar compatível com a modalidade. Assinou termo de ciência de não-habilitação.
8	SILVIA ASSUNCAO DE MELO	50483	Grupo 2 - 25%	20	874.574.664-87	Inabilitado	Não comparecimento à SEHARPE para resolver pendências ligadas à documentação.
9	EDNA MARIA DE LIMA	34771	Grupo 1 - 60%	12	030.091.294-32	Inabilitado	Não comparecimento à SEHARPE para resolver pendências ligadas à documentação.
10	IGOR RODRIGUES PESSOA	49235	Grupo 3 - 15%	8	089.788.344-69	Inabilitado	Desistência voluntária do Empreendimento (localização inadequada à família) – Assinou termo de desistência.
11	ANA PAULA DOS SANTOS CAPISTRANO	53722	Grupo 2 - 25%	50	035.102.084-55	Inabilitado	Não comprovação de critério local: a) famílias beneficiadas por Bolsa Família, comprovado por Declaração de Ente Público. Assinou declaração de ciência de não-habilitação.

EMPREENDIMENTO MESTRE LUCARINO

Nº	5 SORTEADOS TITULARES E3 RESERVAS ML	INSCRIÇÃO	GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO DE INABILITAÇÃO/ DESISTÊNCIA
1	GRAÇA REGINA DIAS DA ROCHA SILVA	64251	Cota para PNE	2	852.316.904-06	Inabilitado	Não comparecimento à SEHARPE para resolver pendências ligadas à documentação.
2	WAGNO VAN FRANCISCO DE JESUS SILVA	49109	Grupo 3 - 15%	7	060.607.124-52	Inabilitado	Não obteve enquadramento normativo para a condição: a) Renda familiar compatível com a modalidade. Não assinou declaração de ciência de não-habilitação.

3	JOSUELLA PATRICIA DANTAS DA SILVA	49582	Grupo 2 - 25%	11	076.188.124-70	Inabilitado	Não comparecimento nas 3 chamadas realizadas, mediante portaria Nº 043/2007.
4	CRISTINA APARECIDA DUARTE	51075	Grupo 2 - 25%	26	146.987.208-00	Inabilitado	Não comprovação de critério nacional: a) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público. Não assinou declaração de ciência de não-habilitação.
5	KYVIA RAYSSA DE OLIVEIRA	48714	Grupo 2 - 25%	3	055.248.334-64	Inabilitado	Não obteve enquadramento normativo para a condição: a) Renda familiar compatível com a modalidade. Não assinou declaração de ciência de não-habilitação.
6	MARONETE DA COSTA	48928	Grupo 3 - 15%	5	671.158.534-87	Inabilitado	Não comparecimento nas 3 chamadas realizadas, mediante portaria Nº 043/2007.
7	CLEIDE MARQUES DA SILVA	50013	Grupo 2 - 25%	15	912.313.964-15	Inabilitado	Não obteve enquadramento normativo para a condição: b) Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial. Não assinou declaração de ciência de não-habilitação.
8	LEIDCLEIDE BEZERRA DA SILVA	49740	Grupo 2 - 25%	13	054.155.134-50	Inabilitado	Não comprovação de critério nacional: c) famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico. Não assinou declaração de ciência de não-habilitação.

EMPREENDIMENTO JOÃO BASTOS

Nº	3 SORTEADOS TITULARES JB	INSCRIÇÃO	GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO DE INABILITAÇÃO/ DESISTÊNCIA
1	JESSICA CUNHA DA SILVA	42093	Grupo 1 - 60%	2	017.121.734-99	Inabilitado	Não comprovação de critério local: a) famílias beneficiadas por Bolsa Família, comprovado por Declaração de Ente Público; e c) família em situação de coabitação involuntária, comprovado por autodeclaração do candidato. Assinou declaração de ciência de não-habilitação.
2	MARIA DAS NEVES ARIS DA SILVA	25668	Grupo 1 - 60%	18	201.894.864-49	Inabilitado	Não comparecimento à SEHARPE para resolver pendências ligadas à documentação.
3	ANA MARIA RANGEL DA SILVA	35343	Grupo 1 - 60%	34	323.848.664-00	Inabilitado	Não comprovação de critério local: a) famílias beneficiadas por Bolsa Família, comprovado por Declaração de Ente Público. Assinou declaração de ciência de não-habilitação.

EMPREENDIMENTO JOSÉ PRUDENCIO SOBRINHO

Nº	4 SORTEADO TITULARE JPS	INSCRIÇÃO	GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO DE INABILITAÇÃO/ DESISTÊNCIA
1	MARIA LUCIA FREIRE DE MACEDO	77566	Cota para Idosos	3	405.504.944-72	Inabilitado	Não comparecimento à SEHARPE para resolver pendências ligadas à documentação.

2	GELZA DA COSTA	78427	Grupo 1 - 60%	32	170.839.268-83	Inabilitado	Não comprovação de critério local: a) Famílias beneficiadas por Bolsa Família, comprovado por declaração do Ente Público. Assinou declaração de ciência de não-habilitação.
3	GENEILDE SILVA DE SOUZA	50761	Grupo 2 - 25%	23	076.250.384-08	Inabilitado	Não comprovação de critério nacional: c) famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico. Assinou declaração de ciência de não-habilitação.
4	JAMILLE TORRES SOUZA	50453	Grupo 2 - 25%	20	056.572.605-62	Inabilitado	Não comprovação de critério nacional: a) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público. Não comprovação de critério local: a) Famílias beneficiadas por Bolsa Família, comprovado por declaração do Ente Público. Assinou declaração de ciência de não-habilitação.

3	ROSA FERREIRA DA SILVA	68701	Grupo 1 - 60%	23	027.384.094-07	Inabilitado	Não comprovação de critério nacional: a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração de Ente público; e Não comprovação de critério local: a) famílias beneficiadas por Bolsa Família, comprovado por Declaração de Ente Público; c) famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico. Assinou declaração de ciência de não-habilitação.
4	ANA PAULA NASCIMENTO LIMA	71217	Grupo 1 - 60%	35	022.936.324-58	Inabilitado	Não comparecimento à SEHARPE para resolver pendências ligadas à documentação.
5	ROSÂNGELA CARDOSO DOS SANTOS	51073	Grupo 2 - 25%	26	013.005.364-38	Inabilitado	Pessoa residente em outro estado, conforme registro do Cadastro Único. Assinou declaração de ciência de não-habilitação.

EMPREENDIMENTO HUMBERTO NESI

Nº	2 SORTEADO TITULARES HN	INSCRIÇÃO	GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO DE INABILITAÇÃO/ DESISTÊNCIA
1	VIVIANE DA SILVA MACEDO	62811	Cota para PNE	2	053.100.204-70	Inabilitado	Não comprovação de critério local: a) Famílias beneficiadas por Bolsa Família, comprovado por declaração do Ente Público. b) Famílias que se encontrem em situação de rua e que recebam acompanhamento socioassistencial do Município, ou de instituições privadas sem fins lucrativos, com Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) e que trabalhem em parceria com o poder público, comprovado por declaração do Ente Público ou da instituição. Assinou declaração de ciência de não-habilitação.
2	ALBANETE DE SOUZA	75780	Cota para Idosos	2	276.484.514-68	Inabilitado	Não comparecimento à SEHARPE para resolver pendências ligadas à documentação.

EMPREENDIMENTO ELINO JULIÃO

Nº	5 SORTEADO TITULARES EJ	INSCRIÇÃO	GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO DE INABILITAÇÃO/ DESISTÊNCIA
1	MARCIA REGINA MAIA	77189	Grupo 1 - 60%	58	053.100.204-70	Inabilitado	Não comprovação de critério local: a) famílias beneficiadas por Bolsa Família, comprovado por Declaração de Ente Público; e Não comprovação de critério nacional: c) famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico. Assinou declaração de ciência de não-habilitação.
2	PAULA FRANCI NETI DA SILVA	66928	Grupo 1 - 60%	21	904.284.634-87	Inabilitado	Não comprovação de critério local: a) famílias beneficiadas por Bolsa Família, comprovado por Declaração de Ente Público; e c) família em situação de coabitação involuntária, comprovado por autodeclaração do candidato. Assinou declaração de ciência de não-habilitação.

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 48/2017-CGM.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Controladoria;

DETERMINA:

Art. 1º - Em obediência ao que dispõe a Lei Nacional nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço, para órgãos públicos.

RESOLVE:

Art. 2º - Designar o servidor RODRIGO TEIXEIRA BAYER, Matrícula 68.399-0, como gestor do Contrato nº 005/2017-CGM, referente ao Processo nº 040740/2017-47, que tem como objeto a contratação da empresa para efetuar serviços de recarga de toner à base de troca, em favor da empresa CICCARELLI E FRANÇA LTDA-ME

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 28 de dezembro de 2017.

DOUGLIFAN QUEIROZ OLIVEIRA

Controlador Geral do Município em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 005/2017-CGM-

PROCESSO Nº: 040740/2017-47

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: CICCARELLI E FRANÇA LTDA - ME

ENDEREÇO: Rua Aspirante Santos, 100 – Parnamirim (RN)

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviço de recarga de toner.

Vigência: À partir de 02/01/2018 à 31/12/2018, não podendo ser prorrogado.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 04.124.001.2. -696 – Manutenção e Funcionamento da

CGM - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica -

SUBELEMENTO DA DESPESA: 94 – Recarga de Cartuchos de Tinta, Toner - para Impressoras a

Lazer, Cartões Magnéticos e Afins. - FONTE: 100000 Anexo I

Valor total estimado: R\$ 6.630,00 (seis mil, seiscentos trinta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 – Inciso II

DATA: 28/12/2017

ASSINATURAS:

DOUGLIFAN QUEIROZ OLIVEIRA – Controlador Geral do Município em Exercício

UZIEL BARBOSA DE FRANÇA – CONTRATADA

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2017

Nº do processo: 012282/2017-56

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: CONTAMAX – CONSULTORIA E SERVIÇO TÉCNICO CONTÁBEIS S/S - ME

Objeto: O presente termo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato administrativo nº 133/2017, da empresa CONTAMAX – CONSULTORIA E SERVIÇO TÉCNICO CONTÁBEIS S/S – ME, por igual período de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de Janeiro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018, constante no processo administrativo de nº 012282/2017-56.

Das demais cláusulas do Contrato Original: Todas as demais cláusulas previstas no Contrato nº 133/2017 ficam integralmente mantidas e inalteradas.

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

CONTAMAX – CONSULTORIA E SERVIÇO TÉCNICO CONTÁBEIS S/S – ME

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2016

Nº do processo: 049888/2016-66

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: IMUNIZADORA E LIMPADORA POTIGUAR LTDA

Objeto: O presente termo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato administrativo nº 154/2016, da empresa IMUNIZADORA E LIMPADORA POTIGUAR LTDA, por igual período de 12 (doze) meses, a partir do dia 11 de Novembro de 2017 até 11 de Novembro de 2018, constante no processo administrativo nº 049888/2016-66.

Das demais cláusulas do Contrato Original: Todas as demais cláusulas previstas no Contrato nº 154/2017 ficam integralmente mantidas e inalteradas.

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE
IMUNIZADORA E LIMPADORA POTIGUAR LTDA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 030/2017 – PR – ARSBAN – NATAL 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora-Presidenta da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto Municipal Nº 11.416 de 04 de dezembro de 2017, que determina a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da administração Direta e Indireta da PMN. RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Normatização de Procedimentos Processuais e de Fiscalização da Ordem Cronológica de Pagamentos

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

MARIA APARECIDA DE FRANÇA GOMES.

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Natal-ARSBAN

NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PROCESSUAIS E DE FISCALIZAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Dispõe sobre os procedimentos da ARSBAN - Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal, em relação aos pagamentos, no que se referir a ordem cronológica, nos termos do art. 5º da Lei 8.666 / 21.06.993 em consonância com a Resolução 32/2016 do TCE-RN, e da outras providências.

O CONTROLE INTERNO DA ARSBAN-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto Nº 11.250 de 23 de maio de 2017, e com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e,

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade, e Publicidade;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea “a” e § 3º, 92, 113 e 115, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que introduziu alterações na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ampliando a transparência da gestão fiscal, notadamente quanto à obrigatoriedade de disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes federativos brasileiros;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso à informação, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a serem assegurados no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o recebimento do pagamento na sequência cronológica de sua exigibilidade constitui legítima expectativa daqueles que firmam relação jurídica contratual com a Administração;

CONSIDERANDO que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prova justificativa da autoridade competente, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade premente e urgente desta Autarquia municipal de se adequar às regras estabelecidas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, mais precisamente às previstas na Resolução Nº 032/2016-TCE, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a garantia de pontualidade e de tratamento isonômico na satisfação das obrigações pecuniárias da Administração Pública frente a seus devedores ao mesmo tempo em que mitiga os riscos da contratação, aumenta a competitividade das licitações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 11.416/2017, de 04 de dezembro de 2017; e CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 11.425/2017, de 12 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Manual institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações financeiras devidas pela Unidade Gestora.

Art. 2º. Para efeito do acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados devem ser considerados as seguintes definições.

I - Quanto aos recursos serem vinculados: são os recursos provenientes de contratos de empréstimos ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada à finalidade específica.

II - Quanto aos recursos ordinários: os recursos oriundos de receita própria, de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação.

III - obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida por esta administração junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

IV - credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com esta administração municipal seja objeto de certificação por parte desta;

V - autuação: é o ato inicial no qual a administração registra a abertura do processo administrativo para quitação da despesa a que se refere a cobrança; e

VI - adimplemento: é a condição que o credor atinge após a administração constatar a regularidade da origem, do objeto e da importância que deve ser paga bem como a identificação deste, representado pelo ato administrativo da efetiva quitação do pagamento.

Art. 3º. A unidade gestora manterá lista consolidada de credores, classificadas por fonte de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida, esta, mediante a data de liquidação.

§ 1º. Os credores de obrigações custeadas com recursos legalmente vinculados serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação a finalidade específica.

§ 2º. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos valores.

§ 3º. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de fornecimento de bens e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º. Os contratos de obras e serviços de engenharia são regidos pelo disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. O estabelecimento da ordem cronológica das exigibilidades e procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-ão com o protocolo da nota fiscal (autuação), fatura ou outro documento equivalente pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras no Setor Financeiro e deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para as despesas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e de 03 (três) dias úteis para as despesas de valor igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º O Setor Financeiro procederá com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contados do recebimento da nota fiscal, fatura ou outro documento equivalente.

Art. 5º Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o setor financeiro identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

Art. 6º O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo nenhuma pendência, emitirá o atesto definitivo.

§ 1º Constatada qualquer pendência em relação à nota fiscal, à fatura, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis ao Controle Interno exclusivamente quanto ao fornecedor, o prestador de serviços ou o responsável pela execução de obras correlata à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 7º O prazo previsto no art. 4º será controlado pelo Setor Financeiro, que acompanhará o andamento dos “créditos empenhados em liquidação”.

Art. 8º Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, o cumprimento de todas as providências de que trata o art. 6º, e emissão do atesto definitivo, o gestor de contratos responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva ao Setor Financeiro para fins de liquidação.

§ 1º Depois de recebida a documentação, o Setor Financeiro deverá realizar o registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil e encaminhar o processo de despesa ao Controle Interno para a devida análise quanto a sua regularidade.

§ 2º A liberação do processo ocorrerá após a análise da Unidade de Controle Interno – USCI e submissão ao Ordenador de Despesas, para decisão final. Conforme o caso, para emissão de Instrução Técnica acerca da conformidade, conformidade com ressalva ou inconformidade da despesa, nos seguintes momentos:

Art. 9º Esgotado o prazo previsto no caput do art. 4º, sem a correspondente liquidação da despesa, está terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 10. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

Art. 11. O pagamento das despesas orçamentárias da Unidade Gestora ficará a cargo do setor Financeiro, e será efetuado após a ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os prazos previstos nesta Instrução e a ordem cronológica das exigibilidades classificadas por fonte diferenciada de recursos.

§ 1º O pagamento da despesa deverá observar os seguintes prazos:

I – até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, ou seja, aqueles cujo valor não ultrapasse a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

II – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. § 2º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do atesto definitivo por parte do gestor do contrato acerca da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis ao Controle Interno interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, este terá prioridade sobre os demais, ficando sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação, excetuadas as situações previstas no § 2º deste artigo e no art. 12 desta Instrução Normativa.

Art. 12. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

- I - grave perturbação da ordem;
- II - estado de emergência;
- III - calamidade pública;
- IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão do pagamento; e
- V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo Gestor da Unidade, a qual será publicada no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal do Natal.

CAPÍTULO IV

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 13. Na abertura do exercício financeiro e orçamentário, será conferido novo prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento dos “restos a pagar processados”.

§ 1º Para fins de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, as despesas inscritas como restos a pagar processados terão prioridade de pagamento sobre as despesas do exercício em curso.

§ 2º As despesas registradas em restos a pagar não processados (em liquidação) terão como marco inicial da ordem cronológica de pagamento a emissão do atesto.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 14. Os procedimentos adotados em cumprimento a este Manual devem garantir a disponibilização da “lista de exigibilidades” no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal do Natal até o dia 10 do mês subsequente, contendo as seguintes informações:

- I - número do correspondente processo administrativo;
 - II - identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;
 - III - identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;
 - IV - data de vencimento da obrigação a ser paga;
 - V - identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;
 - VI - número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento do mesmo;
 - VII - data da emissão do “Atesto”;
 - VIII - valor da liquidação;
 - IX - data do efetivo pagamento;
 - X - valor efetivamente pago;
 - XI - nome e número do CPF/CNPJ do credor;
 - XII - nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento
 - XIII - prazo e motivo da interrupção de prazos oponíveis a Controladoria Geral do Município, quando houver; e
 - XIV - informação acerca de eventual preterição da ordem cronológica, com a justificativa para tanto e o inteiro teor do respectivo ato da autoridade competente ou do ordenador de despesas, conforme o caso.
- Art. 15. Fica assegurada, nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a ordem cronológica de pagamentos acerca da execução orçamentária e financeira desta Unidade, em meios eletrônicos de acesso público.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Não se sujeitarão às disposições deste Manual o os pagamentos decorrentes de:

- I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajuda de custo, auxílios, dentre outras;
- III – contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, imprensa oficial, internet e serviço postal (correios);
- IV - obrigações tributárias; e
- V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela unidade de Controle Interno obedecendo a legislação em vigor, particularmente a Resolução Nº 32/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 11.416 e 11.425/2017.

Art. 18. O descumprimento das regras da Resolução 032/2016 sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do art. 92 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 19. Este Manual entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Homologa a Tabela de Serviços Indiretos Regulados, prestados pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, sujeitos à fiscalização e regulação por parte da ARSBAN. A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL – ARSBAN;

Considerando o disposto no art. 23 e no art. 27, inciso II, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelecem a competência da entidade de regulação para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços; Considerando o disposto no art. 41, inciso XI, da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, que estabelece como competência da Agência Reguladora editar e fiscalizar a aplicação de normas de valores, aprazamentos, estruturação, níveis, regimes, subsídios, revisões e reajustes tarifários, ou outras modalidades de cobrança, referentes às atividades reguladas, que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos e serviços, bem como a modicidade tarifária; Considerando o disposto na Resolução Nº 003 da ARSBAN, de 22 de novembro de 2014, que trata, em seu anexo, dos prazos para atendimento de demandas; Considerando a homologação da presente resolução pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, ocorrida na 64ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de Dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a Tabela de Serviços Indiretos Regulados, constante no Anexo Único desta Resolução, que ficam sujeitos à fiscalização e regulação por parte da ARSBAN.

Art. 2º – A Tabela de Serviços Indiretos Regulados, constantes no Anexo Único, não tem caráter exaustivo.

Art. 3º – A inclusão de novos serviços e/ou qualquer outra alteração por parte da concessionária na Tabela de Serviços Indiretos Regulados deverá ser solicitada à Agência Reguladora para apreciação e homologação junto ao COMSAB.

Art. 4º – A tabela de que trata o Anexo Único deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da concessionária (<http://www.caern.rn.gov.br/>) conforme dispõe o Capítulo IV (Do Atendimento Via Internet) da Resolução ARSBAN Nº003/2014 bem como fixada em locais de fácil visualização nas unidades de atendimento ao público, em até dez dias úteis da publicação desta Resolução.

Art. 5º – A Tabela de Serviços Indiretos Regulados será objeto de estudo de Revisão Tarifária para o ciclo tarifário 2018-2021.

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Aparecida de França Gomes - Diretora presidente da ARSBAN

ANEXO ÚNICO

TABELA DE SERVIÇOS INDIRETOS REGULADOS

1.0 EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ÁGUA, HIDRÔMETROS 1/2” (20mm), 3/4”(25mm) e 1”(32mm).

1.1 COM O MATERIAL DO USUÁRIO E O SERVIÇO REALIZADO PELA CAERN

TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO	VALOR DO SERVIÇO (R\$)	PRAZO (Dias)
1.1.1 Asfalto com calçada	544,32	15
1.1.2 Asfalto sem calçada	441,89	15
1.1.3 Paralelepípedo com calçada	348,91	15
1.1.4 Paralelepípedo sem calçada	246,47	15
1.1.5 Sem pavimentação com calçada	213,98	15
1.1.6 Sem pavimentação sem calçada	111,53	15

1.2 COM O MATERIAL E O SERVIÇO DA CAERN

TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO	VALOR DO MATERIAL (R\$)	VALOR DO SERVIÇO (R\$)	TOTAL (R\$)	PRAZO (Dias)
1.2.1 Asfalto com calçada	102,12	544,32	646,44	15
1.2.2 Asfalto sem calçada	102,12	441,89	544,01	15
1.2.3 Paralelepípedo com calçada	102,12	348,91	451,03	15
1.2.4 Paralelepípedo sem calçada	102,12	246,47	348,59	15
1.2.5 Sem pavimentação com calçada	102,12	213,98	316,1	15
1.2.6 Sem pavimentação sem calçada	102,12	111,53	213,65	15

2.0 EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ÁGUA (HIDRÔMETROS 1/2”(20mm) OU 3/4”(25mm)), SENDO PARTE DO SERVIÇO E A AQUISIÇÃO DO MATERIAL REALIZADOS PELO USUÁRIO, EXCETO A ABRAÇADEIRA, O ASSENTAMENTO E ACESSÓRIOS, QUE FICAM POR CONTA DA CAERN, CUJA APLICAÇÃO SERÁ RESTRITA AOS CASOS DAS OBSERVAÇÕES A SEGUIR.

2.1 Assentamento e Acessórios	R\$ 92,81
2.2 Abraçadeira	R\$ 18,72
Total	R\$ 111,53

PRAZO (Dias) 15

3.0 EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ESGOTO EM MANILHA OU PVC DE 4”(100mm).

TIPO DE PAVIMENTAÇÃO	VALOR DO SERVIÇO (R\$)	MATERIAL HIDROSSANITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	PRAZO (Dias)
3.1 Asfalto com calçada	1.365,45	46,66	1.412,11	15
3.2 Asfalto sem calçada	1.265,57	46,66	1.312,23	15
3.3 Paralelepípedo com calçada	981,51	46,66	1.028,17	15
3.4 Paralelepípedo sem calçada	912,79	46,66	959,45	15
3.5 Sem pavimentação com calçada	711,73	46,66	758,39	15
3.6 Sem pavimentação sem calçada	626,00	46,66	672,66	15

3.7 Valor da Caixa de visita	-	255,94	255,94	15
4.0 INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE TORNEIRA DE PASSAGEM (1/2"(20mm) OU 3/4"(25mm))				
4.1 Mão de obra			R\$ 28,10	
4.2 Material			R\$ 18,72	
Total			R\$ 46,82	
PRAZO (Dias)			3	
5.0 INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO (1/2"(20mm) OU 3/4"(25mm)) COM DISPOSITIVO PARA O CORTE (Para diâmetros superiores elaborar orçamento próprio).				
5.1 Mão de obra			R\$ 55,66	
5.2 Caixa e material hidráulico			R\$ 92,57	
Total			R\$ 148,23	
PRAZO (Dias)			10	
6.0 INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE HIDRÔMETRO (incluindo o material hidráulico, a mão de obra e sem a caixa de proteção).				
OBS: Valor cobrado ao usuário pela reposição do hidrômetro, quando da sua retirada do ramal, sem autorização da CAERN, inclusive nos casos de furtos em que o usuário justifica através do BO.				
	TIPO	VALOR (R\$)	PRAZO(Dias)	
6.1	Hidrômetro de 1,5m³ ou 3,0m³	210,89	10	
6.2	Hidrômetro de 5,0m³	316,42	10	
6.3	Hidrômetro de 7,0m³ ou 10m³	653,99	10	
6.4	Hidrômetro de 20m³	1.075,82	10	
6.5	Hidrômetro de 30m³	1.425,96	10	
6.6	Hidrômetro de 100 mm (Woltman)	2.214,84	10	
6.7	Hidrômetro de 150 mm (Woltman)	7.284,46	10	
7.0 CORTE DO RAMAL (PARA RAMAL DE ÁGUA OU ESGOTO)				
7.1	Ramal de Água	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)	
7.1.1	Ramal de 1/2"(20mm) ou 3/4"(25mm)	41,92	5	
7.1.2	Ramal igual ou maior do que 1"(100mm)	83,84	5	
7.2	Ramal de Esgoto	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)	
7.2.1	Ramal de 4"(100mm) ou de 6"(150mm)	167,69	5	
8.0 RELIGAÇÃO DE RAMAL DE ÁGUA E ESGOTO				
8.1	Ramal de Água	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)	
8.1.1	Ramal de 1/2"(20mm) ou 3/4"(25mm)	41,92	3	
8.1.2	Ramal igual ou maior do que 1"(100mm)	83,84	3	
8.2	Ramal de Esgoto	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)	
8.2.1	Ramal de 4"(100mm) ou 6"(150mm)	167,69	3	
OBS:				
1. A cobrança dos serviços de corte e/ou religação no GSAN(Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento) pode ser feita de uma só vez (serviços de corte e religação somados) ou de forma separadas.				
2. Para os serviços de corte e religação dos usuários cadastrados como de Baixa Renda (Tarifa Social ou Popular), só será cobrado 50% do valor desses Serviços.				
9.0 AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO A PEDIDO DO USUÁRIO (Ver Instrução Normativa nº 02/2014)				
	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)	
9.1	Quando retirado do ramal e aferido em bancada do Laboratório da CAERN, devidamente vistoriada, aferida e aprovada pelo INMETRO.	83,8	10	
9.2	Aferido no próprio ramal (em campo)	55,77	1	
(Para hidrômetro reprovado não cobrar a aferição)				
10.0 ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS (POR m² DE ÁREA CONSTRUÍDA), DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CAERN EM NORMA OU RESOLUÇÃO ESPECÍFICA, ESPECIALMENTE PARA PROJETOS HIDRÁULICOS DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA.				
	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)	
10.1	Até 10.000m²	0,96/m²	10	
10.2	Área excedente a 10.000m²	0,48/m²	10	
11.0 OUTROS SERVIÇOS				
	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)	
11.1	Certidão negativa de débitos	GRATUITO	IMEDIATO	
11.2	Declaração para fins de habite-se	GRATUITO	1	
11.3	Deslocamento do Cavelete do Hidrômetro a pedido do usuário	55,77	3	
11.4	Fornecimento de 2ª via da conta	GRATUITO	IMEDIATO	
11.5	Orçamento p/extensão de rede de abastecimento de água ou Hidrante.	75,33	15	
11.6	Orçamento p/extensão de rede coletora de esgoto	75,33	15	
11.7	Religação ou desligamento de ramal de água a pedido (1/2"(20mm) ou 3/4"(25mm))	41,92	3	
11.8	Religação ou desligamento de ramal de água a pedido (igual ou > 1"(32mm))	83,85	3	
11.9	Transferência de responsabilidade da conta	GRATUITO	IMEDIATO	
11.10	Serviço de manutenção do ramal em rede de esgoto condominial (Ver: Obs1 e Obs2)	70,46	3	
11.11	Remanejamento do Hidrômetro a pedido do usuário	210,89	15	
Obs1: Nos casos em que o usuário do sistema condominial não tenha dado causa e seja o prejudicado na ocorrência terá ISENTA a taxa de manutenção do seu ramal.				
Obs2: Caso seja identificado o(s) imóvel(is) causador(es) da ocorrência, desse(s) será(ão) cobrado(s) o valor da taxa para manutenção do sistema condominial, conforme item 11.10 da tabela.				

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 00000.013709/2016-52

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal.

CONTRATADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 07.442.731/0001-36

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a vigência do contrato constante na Cláusula SEGUNDA, passando a vigência para: 01 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018.

BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Natal, 28 de dezembro de 2017.

Assinaturas:

Maria Aparecida de França Gomes – Diretora Presidente (Contratante)

Jonas Alves da Silva (Contratado)

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR RANIERE BARBOSA

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR

SUELDO MEDEIROS 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERIKO JÁCOME

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR DINARTE TORRES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR ANA

PAULA 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR EUDIANE MACEDO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR

CARLA DICKSON.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARPETES.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017-RP.

CONSIDERANDO, AS MANIFESTAÇÕES NO QUE CONCERNE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, E O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS LEGAIS, CONFORME ART. 4º, INCISOS XVIII, XIX E XX DA LEI 10.520/2002. CONSIDERANDO, O QUE PRECONIZADO NO INCISO XXI E XXII, DO ARTIGO 4º, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002. ADJUDICAMOS E HOMOLOGAMOS PELO PRESENTE TERMO, EM FAVOR DA EMPRESA: SPACE FLEX MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 14.794.828/0001-73, VENCEDORA DO ITEM ÚNICO. NATAL, 23 DE NOVEMBRO DE 2017. VEREADOR RANIERE DE MEDEIROS BARBOSAPRESIDENTE - VEREADOR DINARTE TORRES CRUZ/PRIMEIRO SECRETÁRIO

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CONHABINS

RESOLUÇÃO CONHABINS Nº 002/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CONHABINS, em Reunião Extraordinária, realizada em 27 de dezembro de 2017, no uso de suas competências regimentais, com base na Lei Complementar 081/2007,

RESOLVE

Art. 1º - Realizar um sorteio, em 29 de dezembro de 2017, entre os candidatos selecionados para o Complexo Village de Prata que já tiveram os dossiês entregues à Caixa Econômica Federal (Empreendimentos Humberto Nesi, Elino Julião, José Prudêncio Sobrinho e João Bastos Santana) em razão das dificuldades de se fechar demanda total (aberta e fechada) dos Empreendimentos Júlio Lira da Silva e Mestre Lucarino, que serão os primeiros 02 (dois) empreendimentos entregues aos beneficiários (conjuntos priorizados para atendimento às famílias vítimas do incêndio do assentamento 08 de março).

Art. 2º - Os candidatos sorteados e considerados habilitados em todas as etapas de seleção e análise, tanto pela SEHARPE quanto pela Instituição Financeira Oficial, serão alocados nos Empreendimentos Júlio Lira da Silva e Mestre Lucarino. O sorteio levará em consideração os critérios pré-estabelecidos de seleção das vagas a serem preenchidas, posto que estas vagas ocupadas pelos sorteados serão automaticamente reservadas nos empreendimentos Humberto Nesi, Elino Julião, José Prudêncio Sobrinho e João Bastos Santana.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Natal/RN, 28 de dezembro de 2017.

Carlson Geraldo Correia Gomes - Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CONHABINS

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 017/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Natal/RN e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA/ NATAL-RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5759, de 16 de novembro de 2006 e, considerando as deliberações, por unanimidade, dos membros do Conselho presentes na Assembleia Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento Interno do COMDICA, na forma do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno do ano de 2012.

Natal/RN, 20 de dezembro de 2017

Ivanise Laurentino da Silva (PRESIDENTE) - SEMTAS

Rosana Mireille Barros Da Silva Soares – SESI/Projeto Vira Vida

Cláudio Marques Dantas – Pastoral da Criança

Otacilio Marcelino Do Nascimento - CEDB

Maria Da Natividade Gome Passos - GAAC

Ewerton Dantas Cortez Neto – Atitude Cooperação

Ana Carolina Jacinto De Carvalho - SEMPLA

Vania Lucia De Lima - SME

José Marques Da Costa Neto - SEL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA - NATAL/RN.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Capítulo I – Disposições Preliminares.

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina a estrutura e o funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Natal – COMDICA/Natal, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

Art. 2º. O COMDICA/Natal deverá sempre observar, nas suas deliberações assembleares e resoluções, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas b, c e d e arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da criança e do adolescente), de 13 de julho de 1990 e art. 227, caput da Constituição Federal.

Capítulo II – Da Natureza.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –COMDICA, é órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do Município de Natal/RN, vinculado administrativamente à Secretaria de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, conforme o disposto no art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no art. 152 da Lei Orgânica do Município de Natal/RN e no art. 9º, § 1º da Lei Municipal nº 5.759, de 16 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.541 de 20 de julho de 2015.

§ 1º Como órgão normativo, o COMDICA/Natal deverá expedir resoluções e portarias definindo e disciplinando a política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A natureza consultiva deste Conselho de Direitos será exercida através de pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos Especiais, ambos regulamentados por este Regimento Interno, sobre as consultas que lhes forem dirigidas, após a aprovação da Plenária.

§ 3º O caráter deliberativo manifestar-se-á através das reuniões realizadas por Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, designadas na forma prevista neste Regimento Interno, que deliberarão, após discussão e votação, todas as matérias de sua competência.

§ 4º Como órgão controlador visitará e fiscalizará as entidades, governamentais e não-governamentais, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando em plenário e propondo a solução adequada.

Capítulo III – Da Competência.

Art. 4º. Compete ao COMDICA/Natal:

I – Controlar e deliberar sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente de forma integrada com as políticas sociais básicas em nível Municipal, Estadual e Federal;
II – Formular e definir estratégias e prioridades estabelecidas no Plano de Ação Municipal de atendimento da política dos direitos da criança e do adolescente;

III – Proceder às inscrições e alterações dos programas de e socioeducativos à criança e ao adolescente, os registros das entidades de atendimento governamentais e não governamentais atuantes no Município, de acordo com seus regimes de atendimento, nos termos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Exercer o controle e a fiscalização, no Município, da execução das ações e da aplicação dos recursos das políticas sociais básicas que envolvam programas e projetos de instituições regularmente cadastradas e atualizadas no COMDICA que se destinam, exclusiva e prioritariamente, às crianças e adolescentes, contidos na Lei Orçamentária Anual do Município;
V – Manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais que atuam no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município, e demais órgãos de controle do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Participar na elaboração do Plano Plurianual do Município, apresentando propostas de programas do Plano de Ação Municipal da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII – Opinar no planejamento sobre os programas e projetos das políticas sociais básicas municipais que promovam o atendimento de direitos da criança e do adolescente, ouvindo os Conselhos Tutelares;
VIII – Acompanhar a aplicação dos percentuais orçamentários estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município, aprovados pelo Poder Legislativo;

IX – Disciplinar a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; conforme cita a Lei Municipal 5.759/2006 em seu Art. 25 que disciplina sobre o FIA gerido pelo COMDICA, e a Administração da Execução Financeira pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

X – Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI – Estabelecer critérios e organizar, mediante a colaboração da Justiça Eleitoral, a eleição dos Conselhos Tutelares com o apoio de recursos humanos e financeiros colocados à disposição pela Prefeitura Municipal, consoante previsão contida no Orçamento do Município, observada a fiscalização pelo Ministério Público;

XII – Constituir comissões permanentes e grupos temáticos para assessoramento em estudos e trabalhos específicos;

XIII – Solicitar às Secretarias Municipais e a outras entidades, sempre que necessário; programas e projetos para análise e sugestões;

XIV – Incentivar a criação do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomentar suas atividades, principalmente na discussão ampla das políticas públicas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Natal, com a participação de todas as organizações não governamentais que atuam neste setor;

XV – Participar da formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do

adolescente, zelando para que seja respeitado o princípio da prioridade absoluta à área infanto-juvenil, em todos os setores da Administração Pública Municipal;

XVI – Estabelecer e dispor sobre as demais atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5.759, de 16 de novembro de 2006 e sua atualização.

Capítulo IV – Da Composição do Conselho

Art. 5º. O COMDICA/Natal é composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, observando-se o disposto no art. 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma a não ferir o princípio da paridade entre órgãos governamentais e da sociedade civil.

Art. 6º. Respeitada a paridade, o COMDICA terá a seguinte composição:

I – 07 (sete) representantes, titulares e suplentes, do Poder Público Municipal, lotados nas Secretarias abaixo listadas:

a) Secretaria Municipal de Educação (SME);

b) Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

c) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS);

d) Secretaria Municipal de Governo (SMG);

e) Secretaria Municipal De Esporte e Lazer (SEL);

f) Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação (SEMPLA);

g) Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

II – 07 (sete) representantes, titulares e suplentes, de organizações não governamentais, representativas da sociedade civil no âmbito do Município de Natal, que atuem diretamente no atendimento ou na pesquisa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, desde que estejam em regular funcionamento devidamente registradas no COMDICA e constituídas há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O suplente substituirá o titular nas ausências e impedimentos, oportunidade em que suas decisões vincularão o substituído.

Seção I – Da indicação dos membros representantes do Poder Público.

Art. 7º. Os membros, titulares e suplentes, do Poder Público Municipal, referidos no art. 5º, I deste Regimento Interno, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de suas respectivas Secretarias.

Parágrafo único. O mandato dos membros de que trata o caput deste artigo é vinculado ao tempo em que permanecerem exercendo suas funções junto à Secretaria de origem, conforme comprovação de vínculo com a referida Secretaria.

Da eleição, vacância e substituição dos membros da Sociedade Civil.

Seção II – Da eleição dos membros representantes da Sociedade Civil e da vacância e substituição das entidades não-governamentais.

Art. 8º. Os membros, titulares e suplentes, das organizações não governamentais, serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos conforme procedimento previsto em Resolução do COMDICA/Natal; observados os requisitos e proibições estabelecidos na Lei Municipal nº 5.759, de 16 de novembro de 2006 e no art. 5º, II deste Regimento Interno.

Art. 9º. As organizações não governamentais indicarão, em seu âmbito interno, 02 (dois) representantes para participar das eleições de que trata o artigo anterior, sendo um na condição de titular e outro na de suplente.

Art. 10. Serão consideradas eleitas e comporão o Plenário do COMDICA/Natal, na condição de entidade titular, as 07 (sete) organizações não governamentais mais votadas.

Parágrafo único. As demais organizações não governamentais votadas serão consideradas entidades suplentes, para fins de substituição da entidade titular, na ordem decrescente do número de votos.

Art. 11. Na hipótese de vacância da organização não governamental titular assumirá a vaga a entidade suplente, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º Caso haja vacância da entidade suplente assumirá a vaga a entidade seguinte mais votada, que esteja devidamente em funcionamento e com atividade regular.

§ 2º Haverá vacância da entidade titular quando a organização não governamental deixar de possuir representantes titulares e suplentes, devidamente atestado pela Secretaria Executiva; observado o disposto no art. 17, I da Lei Municipal nº 5.759, de 16 de novembro de 2006.

§ 3º A entidade titular será notificada pela Secretaria Executiva para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique novos representantes e, caso permaneça silente, observar-se-á o caput deste artigo, a fim de não prejudicar as atividades do COMDICA/Natal.

Seção III – Da substituição dos membros do COMDICA/Natal.

Art. 12. A substituição dos membros do COMDICA/Natal, titulares e/ou suplentes, pelo Poder Público ou pelas organizações não governamentais, deverá ser prévia e formalmente comunicada, justificada e efetuada no prazo máximo da Assembléia Ordinária subsequente ao afastamento do representante, com a finalidade de evitar quaisquer prejuízos às atividades deste Conselho.

Parágrafo único. A comunicação da substituição tratada no caput deste artigo será encaminhada à Presidência do COMDICA/Natal, que tomará as providências necessárias para a publicação do ato substitutivo no Diário Oficial do Município.

Art. 13. Haverá também substituição dos membros do COMDICA/Natal nas seguintes hipóteses:

I – Faltar o representante, titular ou suplente, do Poder Público ou da organização não governamental a 03 (três) Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ressalvado, caso de ausência justificada por escrito, nos moldes do § 2º deste artigo;

II – Faltar o representante, titular ou suplente, do Poder Público ou da organização não governamental a 03 (três) reuniões consecutivas das Comissões Permanentes ou Grupos Temáticos ou a 04 (quatro) alternadas, pelo período de seis meses, ressalvado caso de ausência justificada por escrito, nos moldes do § 2º deste artigo;

III – Apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções comprovadamente;

IV – For condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas nos Capítulos I e II do Título VII Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – For condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

§ 1º A substituição prevista no caput poderá ser requerida por qualquer Conselheiro do COMDICA/Natal, por escrito ou oralmente, desde que reduzido a termo em ata de Assembléia, devendo esta ser deliberada pela maioria do plenário estabelecido no art. 17, inciso I deste Regimento Interno. Devendo o membro ser notificado a partir de sua primeira falta.

§ 2º A justificativa de que trata os incisos I e II do caput deste artigo será apresentada à Presidência do COMDICA/Natal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ausência, a fim de que seja abonada a falta.

§ 3º No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, a substituição será precedida de processo administrativo disciplinar, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos IV e V do caput deste artigo, a substituição será realizada mediante a apresentação da sentença transitada em julgado ou certidão judicial que comprove tal fato.

§ 5º É vedada a recondução de Conselheiro substituído, seja na condição de membro titular ou suplente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA, COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO COMDICA/NATAL.

Capítulo I – Da Estrutura Orgânica.

Art. 14. O COMDICA/Natal, no exercício de suas atribuições, é composto pelos seguintes órgãos:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva; e,

IV – Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

Capítulo II – Da Competência, Da Composição e Do Funcionamento dos Órgãos do COMDICA.

Seção I – Da Plenária.

Art. 15. O Plenário do COMDICA/Natal é órgão de deliberação plena, reunido em Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, consoante os requisitos estabelecidos neste Regimento, e possui competência para:

I – Deliberar acerca dos assuntos encaminhados à apreciação do COMDICA/Natal;

II – Aprovar as propostas de resoluções necessárias ao regular funcionamento do COMDICA/Natal;

III – Estabelecer, por meio de resoluções, normas de sua competência necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Aprovar, através de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do COMDICA/Natal, a criação e a extinção de Comissões Permanentes e de Grupos Temáticos, definindo suas competências, objetivos, composição, procedimentos e prazo de duração;

V – Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do COMDICA/Natal, observado o disposto no art. 25 §§ 1º, 2º e 3º deste Regimento Interno;

VI – Eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente ad hoc de que trata o art. 25 deste Regimento, que conduzirá as Assembléias Plenárias nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, conforme o disposto no art. 21, § 3º da Lei Municipal nº 5.759, de 16 de novembro de 2006;

VII – Formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a legislação vigente;

VIII – Aprovar, mensalmente, os balancetes e, anualmente, os demonstrativos de resultados e o balanço patrimonial do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – Requisitar aos órgãos da Administração Pública e entidades privadas, informações, estudos, relatórios ou pareceres sobre matérias de interesse do COMDICA/Natal; e,

X – Aprovar, alterar e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno.

Art. 16. O Plenário, composto pelos membros titulares do Conselho, ou seus respectivos suplentes, reunir-se-á em assembleia ordinária mensalmente, conforme calendário aprovado na primeira reunião anual, e sempre que necessário, de forma extraordinária, quando existir urgência, sendo convocado pelo seu Presidente, de ofício, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com no mínimo setenta e duas horas de antecedência.

§ 1º As assembleias serão realizadas no local da sede do COMDICA, em Natal, podendo realizar-se em local diverso, por deliberação do Plenário, sempre que razões de conveniência técnica ou política assim justificarem.

§ 2º As assembleias do Plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, em segunda chamada, com qualquer quorum.

§ 3º As assembleias serão presididas pelo Presidente do COMDICA, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou pelo Presidente ad hoc conforme o art. 27, §1º deste Regimento Interno.

Art. 17. As Assembleias serão públicas, ressalvados os atos cujo sigilo seja imprescindível a segurança da Sociedade e do Estado, e para preservar o direito à intimidade, à honra e à imagem, garantidos pela Constituição Federal.

§ 1º Nas assembleias, quando públicas, os presentes terão direito de fazer uso da palavra, desde que a Plenária assim tenha decidido, no início da assembleia, e respeitados os limites do tempo de fala, conforme Resolução expedida pelo COMDICA.

§ 2º Os casos especiais, relativos à publicidade das assembleias e ao direito de uso da palavra serão submetidos à autorização prévia da Diretoria e comunicados à plenária com antecedência.

Art. 18. As deliberações das assembleias da Plenária do COMDICA ocorrerão da seguinte forma:

I – Em matéria relacionada à votação do Regimento Interno, Orçamento, Fundo Municipal e substituição de conselheiro, o quorum de votação será por maioria qualificada de, no mínimo, dois terços de seus membros;

II – As demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 19. As assembleias terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Presidência, e dela conterà necessariamente:

I – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, aprovação da pauta do dia;

II – Leitura do expediente das comunicações da Ordem do Dia;

III – Deliberações; e

IV – Encerramento.

Parágrafo único. A pauta estabelecerá o tempo e os procedimentos necessários para

o tratamento de cada matéria, não podendo ultrapassar o limite total de quatro horas por reunião, salvo em casos de solicitação da prorrogação da assembleia devidamente aprovado por 1/3 de seus membros.

Art. 20. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, que a incluirá na pauta da assembleia seguinte.

Art. 21. A pauta das assembleias ordinárias será obrigatoriamente comunicada e encaminhada aos conselheiros com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na eventual ocorrência de assembleia extraordinária, a pauta será comunicada e encaminhada aos conselheiros, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 22. As deliberações das assembleias da Plenária se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com respectiva menção em ata.

Art. 23. As deliberações das assembleias da Plenária poderão consubstanciar-se em resoluções assinadas pelo Presidente do COMDICA e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 24. As deliberações e resoluções do COMDICA serão publicadas nos órgãos oficiais ou imprensa local da mesma forma que os demais atos do Executivo, gozando de prioridade.

Parágrafo único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do COMDICA em que a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e a Secretaria Executiva tomar as providências necessárias.

Seção II – Da Presidência.

Art. 25. A Presidência do Conselho é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, escolhidos por eleição direta por todos os Conselheiros titulares, de forma a assegurar a alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do COMDICA serão escolhidos pelo Plenário reunido em assembleia solene, dentre seus membros titulares, por maioria de votos, para cumprirem mandato de dois anos, sem possibilidade de recondução de função na Presidência.

§ 2º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente realizar-se-á na primeira Assembleia Solene posterior à posse dos novos membros.

§ 3º A Assembleia Solene de eleição dos membros da Presidência, será presidida pelo Conselheiro titular mais idoso presente.

§ 4º Quando o Presidente eleito for representante da entidade não-governamental, o vice-presidente deverá advir dos representantes governamentais e vice-versa.

Art. 26. A Presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercida pelo Presidente do COMDICA, e em sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente.

§ 1º Ocorrendo ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência da assembleia o conselheiro mais antigo dentre os presentes, ou Secretário Executivo, que funcionará como Presidente ad hoc, observado o quorum mínimo para instalação de metade mais um.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 3º Havendo Vacância do Cargo de Presidente e Vice-Presidente, deverá ser realizada nova eleição numa Assembleia Solene, devendo o Presidente eleito cumprir o restante do mandato de seu antecessor.

Seção III – Da Secretaria Executiva.

Art. 27. A Secretaria Executiva é composta por um Secretário Executivo eleito pelo plenário com alternância do segmento da presidência, um Secretário Administrativo em cargo comissionado e, no mínimo, 02 (dois) servidores públicos, designados pelo Poder Executivo.

§ 1º Quando o Presidente eleito for representante de entidade não governamental, o Secretário Executivo deverá advir dos representantes governamentais, e vice-versa.

§ 2º O provimento do cargo comissionado de Secretário Administrativo é prerrogativa do chefe do Executivo, escolhido dentre lista triplíce encaminhada pelo COMDICA.

§ 3º A provisão de recursos para pagamento de salário do cargo de Secretário Administrativo advirá dos recursos orçamentários da manutenção do COMDICA.

Art. 28. Compete à Secretaria Executiva:

I – Prestar assessoria técnica, administrativa e de comunicação ao COMDICA/Natal;

II – Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pela Plenária, pela Presidência e pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;

III – Secretariar as Assembleias Plenárias, lavrar atas, controlar a frequência dos Conselheiros e promover as medidas destinadas ao cumprimento das decisões da Plenária;

IV – Operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais, entidades e órgãos, quando determinado pela Plenária, pela Presidência e pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;

V – Divulgar, da forma estabelecida pelo Plenário e pela Presidência, as resoluções do COMDICA/Natal, bem como as publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;

VI – Manter o COMDICA/Natal devidamente informado acerca do sistema de informações sobre a criança e o adolescente, inclusive através de banco de dados de leis e propostas legislativas referentes à infância e à juventude, por meio de relatórios periódicos;

VII – Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do COMDICA/Natal;

VIII – Providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do COMDICA/Natal no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido neste Regimento;

IX – Elaborar a pauta das reuniões plenárias, consoante decisão da Plenária, da Presidência e das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;

X – Manter, sob sua guarda, os livros e documentos do COMDICA/Natal, bem como os registros das entidades governamentais e não-governamentais, com os respectivos programas e suas alterações;

XI – Elaborar a Proposta Orçamentária Anual do COMDICA/Natal, encaminhando-a para apreciação da Plenária;

XII – Informar aos Conselheiros Tutelares, ao Ministério Público e aos Juizes das Varas da Infância e da Adolescência as alterações dos programas das entidades governamentais e não-governamentais registradas no COMDICA/Natal; e,

XIII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do COMDICA/Natal.

Art. 29. As ações da Secretaria serão subordinadas à Presidência do COMDICA, que atuará em conformidade com as decisões emanadas da Plenária.

Seção IV – Das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

Art. 30. As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos são competentes para:

I – Eleger, dentre seus integrantes titulares, um coordenador, a quem caberá dirigir os trabalhos da comissão ou grupo, e um relator, a quem competirá lavrar as atas das reuniões e expor parecer sobre a matéria em pauta nas assembleias da Plenária;

II – Promover estudos e elaborar propostas e pareceres relativos à matéria afetada à sua criação, a serem submetidas à apreciação e aprovação da Plenária do COMDICA/Natal; e,
III – Realizar as demais atribuições cometidas por este Regimento e outras disposições legais.

Art. 31. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos serão criados pelo Conselho, aprovados por maioria em Plenária, para desempenho de tarefas especiais, sempre sob a coordenação de um Conselheiro Titular.

Art. 32. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos terão no mínimo 04 (quatro) membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do COMDICA, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

Parágrafo único. Na composição das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos deverão obrigatoriamente conter um representante dos órgãos governamentais e uma das entidades não governamentais.

Art. 33. O Plenário do COMDICA, reunido em assembleia, ao criar qualquer dos órgãos de que trata esta Seção, deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

Parágrafo único. O relator de cada um dos órgãos de que trata o caput deste artigo será escolhido dentre os membros integrantes, respeitada a paridade, devendo seus nomes ser submetidos à aprovação da Plenária do COMDICA.

Art. 34. As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:
§1º – Políticas Públicas com a finalidade de propor políticas de promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, além de elaborar, sugerir e acompanhar os programas delas decorrentes, mediante as seguintes atribuições e demais a serem designadas pelo colegiado, conforme a necessidade:

I – Verificar se a documentação das entidades está de acordo com resolução em vigor;

II – Visitar as entidades e elaborar parecer técnico para registro com o apoio de membros de outras comissões quando necessário;

III – Registrar e atualizar os registros das entidades junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

IV – Atualizar as informações das entidades junto ao COMDICA para repasse ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Poder Judiciário e Ministério Público;

V – Propor e organizar debates com a sociedade civil sobre temas relevantes ao direito das crianças e adolescentes;

VI – Monitorar e acompanhar os cadastros das atividades desenvolvidas pelas entidades;

VII – Realizar estudos e debates com a população e geral;

VIII – Promover a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e ao adolescente.

§2º – Orçamento e Finanças Públicas com a finalidade de assessorar o Conselho na elaboração e acompanhamento do Orçamento Criança e na política de captação, aplicação e fiscalização dos recursos do FIA, mediante as seguintes atribuições e demais a serem designadas pelo colegiado, conforme a necessidade:

I – Realizar acompanhamento da aplicação orçamentária/financeira do COMDICA;

II – Analisar, em conjunto com membros de outras Comissões e técnicos devidamente designado, os projetos que concorrem para receber financiamento dos recursos do FIA;

III – Realizar visitas, em conjunto com outras Comissões, para acompanhar o desenvolvimento dos projetos financiados pelo FIA;

IV – Propor a plenária do COMDICA alteração nos planos de aplicação dos recursos, quando solicitadas pelas Entidades que desenvolvem projetos financiados pelo FIA;

V – Buscar e indicar fontes nas quais possam existir recursos para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

VI – Acompanhar e fiscalizar os procedimentos sobre a operacionalização e financiamento dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;

VII – Colaborar e propor na elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da Lei Orçamentária Anual – LOA, acompanhando a execução do orçamento municipal;

VIII – Avaliar e opinar sobre as prestações de contas dos recursos liberados para entidades, provenientes do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA.

§3º - Legislação e Regulamentação com a finalidade de assessorar o Conselho na elaboração e acompanhamento da legislações e regulamentações pertinente aos direitos da criança e do adolescente, mediante as seguintes atribuições e demais a serem designadas pelo colegiado, conforme a necessidade:

I - Analisar as documentações pertinentes a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme as prerrogativas da Lei 8.069/80 e demais deliberações do COMDICA;

II - Criar, revisar e propor legislações, regulamentações e resoluções relativos a política de atenção a criança e ao adolescente;

III - Analisar e deferir parecer solidariamente com demais comissões sobre documentações exigidas para regularização de entidades no COMDICA e aprovações de captação e investimento do FIA, obedecendo as prerrogativas previstas pelos arts. 90 e 91 da Lei 8.069/90 e demais deliberações do COMDICA;

Art. 35. Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Art. 36. Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão deliberados pela Plenária, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

I – O Presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer por escrito;

II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia;

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na pauta da assembleia da Plenária deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de 03 (três) assembleias.

§ 2º Os pareceres dos relatores das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que estiverem contidos na ordem do dia serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais Conselheiros do COMDICA, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 3º O relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente ou Grupo Temático, acompanhado, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 37. Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elaborará seu plano de trabalho interno.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMDICA.

Seção I – Do Presidente.

Art. 38. Ao Presidente do COMDICA incumbe:

I – Representar judicial e extrajudicialmente o COMDICA;

II – Convocar e presidir as reuniões da Plenária;

III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV – Assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;

V – Submeter à apreciação da Plenária o relatório mensal do Conselho;

VI – Delegar competências, sendo especificadas as matérias delegadas, seus limites e duração no ato da delegação;

VII – Decidir questões de ordem, levantadas na assembleia;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações assembleares e resoluções emanadas do COMDICA;

IX – Determinar à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas do Plenário;

X – Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

XI – Distribuir matérias às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;

XII – Assinar os expedientes do COMDICA;

XIII – Estabelecer resoluções para o regular desempenho das atribuições, do COMDICA/Natal consoante o disposto neste Regimento;

XIV – Representar o COMDICA/Natal em solenidades, eventos ou órgãos dos quais o Conselho seja membro integrante, ou seja, convidado a participar;

XV – Exercer as demais competências atribuídas neste Regimento, na Lei Municipal nº 5759, de 16 de novembro de 2006 e no Estatuto da Criança e do Adolescente

Seção II – Do Vice-Presidente.

Art. 39. Ao Vice-Presidente incumbe:

I – Substituir o Presidente do COMDICA em seus impedimentos ou ausências;

II – Auxiliar o Presidente do COMDICA no cumprimento de suas atribuições; e

III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Seção III – Dos Conselheiros.

Art. 40. Aos Conselheiros do COMDICA incumbe:

I – Comparecer às reuniões;

II – Requerer matéria para discussão;

III – Debater e votar a matéria em discussão, observado o limite de tempo de fala regulamentado pelo COMDICA;

IV – Solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos e à Secretaria Executiva;

V – Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados, neste Regimento Interno;

VI – Participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos com direito a voto;

VII – Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

VIII – Proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, incluindo posições contrárias e abstenções às matérias aprovadas, se assim o desejar;

IX – Propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias, no prazo disposto neste Regimento Interno;

X – Propor ao Plenário a convocação de audiências com autoridades; e

XI – Apresentar questões de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, dos quais faça parte.

Parágrafo único. A função de membro do COMDICA é considerada de interesse público e relevante, e não será remunerada.

Art. 41. É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matérias ainda não votadas.

§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a 20 (vinte) dias, a ser fixado pelo Presidente do COMDICA.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo Presidente será comum, conforme parágrafo.

§ 3º A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo de que cuida o parágrafo primeiro deste artigo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 42. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia, e publicados por meio de resoluções.

Art. 43 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
RESOLUÇÃO nº 018/2017

Dispõe sobre as normas para o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para o Biênio 2018-2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Natal/ RN – COMDICA, nos termos da Lei Municipal 5.759 de 16 de novembro de 2006 e sua alteração em Lei nº 6.541 de 20 de julho de 2015, conforme deliberação da Assembleia Ordinária deste Órgão, datada de 19 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as normas para o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para composição deste Órgão, Biênio 2018 - 2020, a se realizar em 13/março/2018 no horário das 08:30 às 11h00.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O pleito será coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída pelos seguintes membros:

1. Erica Raysa do Lar Fabiano de Cristo - Conselheira;
 2. Amanda Suzane da Silva Costa do CEDB - Conselheiro;
 3. Maria Natividade do GAAC - Conselheira;
 4. José Marques da SEL - Conselheiro;
 5. Vania Lucia da SME – Conselheira; e,
 6. Um representante designado pelo Ministério Público Estadual para acompanhar o processo de escolha.
- Art. 3º - O pleito se dará no dia 13/março/2018 no horário das 08:30 às 11h00, na sede do COMDICA, Rua Trairi, 874, Petrópolis, Natal/RN.

Art. 4º - Poderão participar do processo de escolha como candidatas, as Entidades Não Governamentais representativas da sociedade civil, que atuam na promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com atuação em âmbito Municipal, legalmente constituídas e em funcionamento, devidamente registradas e com cadastro regularizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente correspondente a pelo menos 02 (dois) anos. (art. 6º, II do Regimento Interno do COMDICA).

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES:

Art. 5º - As Entidades que desejarem participar do processo de escolha como candidatas, deverão apresentar na sede do COMDICA, entre os dias 01 a 20 fevereiro de 2018, das 8h00 às 14h00, os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, com a indicação dos seus representantes a titularidade e suplência, que será fornecida na sede ou e-mail do COMDICA (comdicanatal@gmail.com);
- b) O relatório de atividades de 2017 e o plano de ação/trabalho 2018;
- c) Apresentação do curriculum vitae dos representantes institucionais indicados a titularidade e suplência.

§1 – A Comissão Eleitoral terá o prazo de 07 (sete dias) uteis, para analisar os documentos entregues pelas Entidades no momento da inscrição.

§2 – A publicação da relação em ordem alfabética das Entidades habilitadas para o processo eleitoral se dará até o dia 05 de março de 2018, no Diário Oficial do Município (DOM).

§3 – As Entidades não habilitadas terão um prazo de 02 (dois) dias úteis para recorrerem, iniciando esse prazo no dia seguinte à publicação no DOM. E a Comissão Eleitoral terá igual período para análise do recurso e o resultado deverá ser publicado somente na sede do COMDICA, caso não haja alteração.

§4 – As entidades habilitadas e interessadas na candidatura, terão o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para apresentar a sua candidatura, explanado sobre os serviços desenvolvidos, para às demais instituições aptas a votarem no pleito, em reunião na sede do COMDICA, que ocorrerá na data prevista de 13 de março de 2018, cuja as inscrições para as apresentações serão realizadas no mesmo dia, das 8h às 8h30min.

§5 – O presidente da mesa dará início a votação após o término das apresentações.

CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO:

Art. 6º - Poderão votar as Entidades Não Governamentais, que estão regulares no COMDICA e as habilitadas no Processo Eleitoral.

Parágrafo Único: Poderá votar o representante legal ou membro da instituição devidamente autorizado, com apresentação de documento de identificação oficial com foto, exceto carteira de estudante.

Art. 7º - A mesa de votação será composta por três (03) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 8º - O processo de escolha dar-se-á através de voto secreto.

§1 – O eleitor poderá marcar na cédula o nome de sete (07) Entidades, que irão compor o COMDICA, considerando-se nulos os votos contidos nas cédulas com mais de 07(sete) indicações.

§2 – As cédulas serão rubricadas por todos os membros da mesa de votação.

§3 – A ordem das Entidades na Cédula de votação dar-se-á em ordem alfabética.

§4 – As impugnações/fatos que ocorram durante a eleição ou na apuração dos votos, que interferiram em sua validade, eficácia e resultado, deverão ser analisadas imediatamente pela Comissão Eleitoral.

§5 – Fica terminantemente proibida a prática de boca de urna.

§6 - O fim do processo eleitoral poderá ser antecipado, a critério da Comissão Eleitoral e com anuência dos presentes, quando todas as Entidades habilitadas ao processo eleitoral tiverem votado.

CAPÍTULO IV- DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 9º - Serão escolhidas para compor o Conselho, as 07(sete) Entidades Não Governamentais representativas da sociedade civil com maior número de votos, ficando as demais, por ordem crescente de classificação como suplentes, para eventuais substituições nos casos previstos no Art. 12 §1º da Lei 5.759 de 16/11/2006 e sua alteração em Lei nº 6.541 de 20 de julho de 2015.

PARAGRAFO Único- Em caso de empate, será considerada como critério de desempate, a Entidade com maior tempo de registro no COMDICA.

Art.10 - Deverá ser lavrada ata circunstanciada da Eleição, logo após o término da apuração dos votos.

Art. 11 – O resultado da escolha das sete Entidades Não Governamentais representativas da sociedade civil deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal num prazo de 10 dias após a proclamação do resultado para fins de nomeação e posse dos escolhidos.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.13 - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 20 de dezembro de 2017

Ivanise Laurentino da Silva (PRESIDENTE) - SEMTAS

FICHA DE INSCRIÇÃO

RESOLUÇÃO nº 018/2017 Dispõe sobre as normas para o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para o Biênio 2018 - 2020.

NOME DA ENTIDADE: _____

Nº DE REGISTRO NO COMDICA: _____

ENDEREÇO: _____

CONTATO: _____

REPRESENTANTES: _____

Titular: _____

Telefone: _____ email: _____

Suplente: _____

Telefone: _____ email: _____

Requisito (a) a inscrição no processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para o Biênio 2018/2020 do Colegiado Gestor do COMDICA.

Natal, ____/____/____

Assinatura do representante legal da Entidade solicitante

CARIMBO

Recebido em: ____/____/____ as _____ horas

Representante do COMDICA

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino
MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares, Zeneide Dantas de Medeiros
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,
Rosberg Farias de Oliveira